



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Assessoria**

**EDITAL**

**Nº do Processo:** 009.00001649/2026-41

**Interessado:** Subsecretaria de Gestão Corporativa

**Assunto:** Aquisição de sistema audiovisual

**PREGÃO  
ELETRÔNICO**  
90019/2026

**CONTRATANTE (UASG)**  
(540106)

**OBJETO**

Aquisição de sistema audiovisual especializado para monitoramento, gerência e colaboração de imagens, em um ou vários setores, o qual deverá funcionar em alta disponibilidade, permitindo a inclusão de novos e variados conteúdos, com impacto direto no aumento da performance do atendimento.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 16/07/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

menor preço global

**MODO DE DISPUTA:**

aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM

Sumário

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DO REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
- [4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
- [6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
- [7. DA FASE DE JULGAMENTO](#)
- [8. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
- [9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)
- [11. DOS RECURSOS](#)
- [12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
- [13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
- [14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2026**

(Processo Administrativo nº 009.00001649/2026-41)

Torna-se público que o(a) Controladoria Geral do Estado, por meio do(a) Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios, sediado(a) na Rua Barão de Tefé, 72 – Água Branca – São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de sistema audiovisual especializado para monitoramento, gerência e colaboração de imagens, em um ou vários setores, o qual deverá funcionar em alta disponibilidade, permitindo a inclusão de novos e variados conteúdos, com impacto direto no aumento da performance do atendimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o grupo único, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou

entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário/valor total

5.1.2. Marca;

5.1.3. Modelo;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 337,00 (trezentos e trinta e sete reais) para o item 01, R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) para o item 02, R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) para o item 03, R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) para o item 04, R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) para o item 05, R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) para o item 06, R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para o item 07, R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) para o item 08, R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais) para o item 09, R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) para o item 10, R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais) para o item 11, R\$ 60,00 (sessenta reais) para o item 12, R\$ 112,00 (cento e doze reais) para o item 13, R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) para o item 14, R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para o item 15, R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para o item 16, R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) para o item 17, R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) para o item 18, R\$ 21,00 (vinte e um reais) para o item 19.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.13. Considerando a exigência de apresentação catálogo(s) na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13.2. Se não houver entrega dos catálogos ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se

houver entrega de catálogo(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13.2.1. Se o(s) catálogo(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) catálogo(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados após protocolada solicitação à Coordenadoria de Gestão Documental, através do e-mail [cgd.cge@sp.gov.br](mailto:cgd.cge@sp.gov.br), devendo ser informado: assunto, nº da licitação e nº do processo.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar catálogo, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar catálogo em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar catálogo falsificado;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): [cgcc.cge@sp.gov.br](mailto:cgcc.cge@sp.gov.br).

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet [www.controladoriageral.sp.gov.br](http://www.controladoriageral.sp.gov.br), sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Diário Oficial do Estado de SP <https://www.doe.sp.gov.br/e-negocios-publicos> e no sítio eletrônico da CGE-SP [www.controladoriageral.sp.gov.br](http://www.controladoriageral.sp.gov.br).

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos :

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.1.1. Anexo I.1 - Especificações Técnicas;

14.16.1.2. Anexo I.2 - Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

14.16.3. ANEXO III - Resolução CGE Nº 31/2025;

14.16.4. ANEXO IV - Modelos referente à planilha de proposta;

14.16.5. ANEXO V - Modelo(s) de Declaração(ões);

14.16.5.1. Anexo V.1 - Modelo de declaração exigida para habilitação;

14.16.5.2. Anexo V.2 - Declaração de atendimento ao Decreto Estadual nº 62.867/2017;

14.16.5.3. Anexo V.3 - Declaração de atendimento ao Decreto Estadual nº 67.641/2023;

14.16.6. ANEXO VI - Modelos referentes à vistoria prévia;

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Daniel Lima da Silva**  
Subsecretário de Gestão Corporativa

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
(Processo Administrativo nº 009.00001649/2026-41)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de sistema audiovisual especializado para monitoramento, gerência e colaboração de imagens, em um ou vários setores, o qual deverá funcionar em alta disponibilidade, permitindo a inclusão de novos e variados conteúdos, com impacto direto no aumento da performance do atendimento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	SUBSISTEMA	DESCRIÇÃO	CATMAT CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Controle e Gerência de conteúdo	Software de controle e gerência de conteúdo	27472	SW	01
02		Servidor de colaboração	457229	PÇ	01
03		Gateway de conteúdo web	348827	PÇ	01
04		Monitor LCD 55"	473226	PÇ	06

05	VIDEOWALL LCD 55" - Gabinete	Módulo telemetria dos monitores	627964	PÇ	01
06		Decodificador de vídeo	407087	PÇ	02
07		Codificador de vídeo	621131	PÇ	01
08	LED 1.25 auditórios	Painel LED COB 1.25	634299	CJ	02
09		Processador de vídeo LED	235413	PÇ	02
10		Decodificador de vídeo	407087	PÇ	02
11	Media Sharing	HUB de comunicação sem fio	602801	PÇ	03
12	Áudio	Amplificador de áudio	451866	PÇ	03
13		Mixer de áudio digital	605378	PÇ	03
14		Caixa de som de embutir	343290	PÇ	03
15	Serviços	Instalação dos equipamentos	3778	SV	01
16	Serviços	Carenagem e acabamento em ACM	3778	SV	01
17	Serviços	Documentação e AS-BUILT	3778	SV	01
18	Serviços	Treinamento	3778	SV	01
19	Serviços	Garantia e Suporte Técnico	27740	MÊS	12

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) emissão da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 47999864000122-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025 - Última atualização: 19/06/2026

III) Id do item no PCA: 295

IV) Classe/Grupo: 5895 – Equipamentos diversos para comunicações

V) Identificador da Futura Contratação: 540106-162/2026.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Aquisição de itens com eficiência energética;

4.1.2. Conformidade com normas ambientais;

4.1.3. Maior vida útil;

4.1.4. Embalagens recicláveis ou reduzidas.

### Da exigência de catálogos

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, para cada item, deverá apresentar, após mensagem no sistema/chat pelo pregoeiro, catálogo dos produtos, na forma eletrônica/ digital ou

link da internet com as especificações técnicas.

4.3. Os catálogos ou links deverão conter descrição detalhada, bem como imagens que possibilitem a verificação do atendimento às características de estrutura, material, acabamento e dimensões dos itens ofertados.

4.4. Os itens poderão ser diligenciados mediante consulta ao catálogo do produto no sítio eletrônico do fabricante, a fim de verificar a sua conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

4.5. No caso de não haver entrega do(s) catálogo(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de catálogo(s) fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.7. Se o(s) catálogo(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) catálogo(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de um que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

**Garantia da contratação**

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Especificações Técnicas:**

4.9. Especificações Técnicas da presente contratação constam em anexo desse Termo de Referência.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo para a execução integral do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, bem como a instalação, montagem, configuração, integração e plena operacionalização do sistema de audiovisual.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues e instalados no seguinte endereço: Rua Barão de Tefé, 72 – Água Branca – São Paulo/SP.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou corresponderá ao prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.9.1. O Contratado deverá realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Rua Barão de Tefé, 72 – Água Branca – São Paulo/SP.

5.10. O prazo indicado na subdivisão anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese da subdivisão acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º,

I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

#### **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

#### **Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### **Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União

e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.20.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.20.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.20.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.21. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

8.22. Objeto da contratação deverá ser executado por profissionais qualificados e com experiência comprovada em sistemas audiovisuais ou videowall;

8.23. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.23.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.23.1.1. Comprovação de experiência em fornecimento e implantação de solução de videowall ou audiovisual similar, incluindo fornecimento, instalação, configuração e integração.

8.23.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

8.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.23.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.23.5. Emitir declaração informando ser representante autorizado dos fabricantes da solução de monitoramento por imagens objeto do presente certame a fim de que possa garantir o atendimento on-site para manutenções corretivas com suporte do fabricante in-loco.

#### **Outras comprovações**

8.24. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.24.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.24.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.24.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 540106 - Subsecretaria de Gestão Corporativa;

II) Fonte de Recursos: 150.010.001;

III) Programa de Trabalho: 04.122.5400.6490.0000;

IV) Elemento de Despesa: [...];

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:**

11.1. Anexo I.1. – Especificações Técnicas.

11.2. Anexo I.2. – Estudo Técnico Preliminar.

### **Anexo I.1. – Especificações Técnicas**

## **1 ESCOPO DO PROJETO**

### **1.1 INTRODUÇÃO**

1.1.1 O objeto do edital é a aquisição de sistema audiovisual especializado para monitoramento, gerência e colaboração de imagens, em um ou vários setores, o qual deverá funcionar em alta disponibilidade, permitindo a inclusão de novos e variados conteúdos, com impacto direto no aumento da performance do atendimento.

1.1.2 Aquisição de sistema audiovisual especializado para monitoramento, gerência e colaboração de imagens, inclusos os serviços de instalação, configuração, ativação, migração, treinamento e garantia

1.1.3 A CONTRATADA será responsável pela entrega em operação de todo o sistema, contendo todos os insumos, equipamentos e serviços necessários para o seu funcionamento, instalação e verificação até assegurar o cumprimento de suas funcionalidades.

1.1.4 A fim de preservar o investimento em futuros contratos de manutenção com diversos fornecedores, a solução de vídeowall ofertada deverá possuir, obrigatoriamente, Servidor Central de Colaboração, Decodificador, Codificador de Vídeo e Software para Sistema de Colaboração e Gerenciamento do Videowall produzidos pelo mesmo fabricante.

1.1.5 Todas as funcionalidades devem ser completamente atendidas e habilitadas em sua capacidade igual ou superior. As informações aqui mencionadas devem ser consideradas como minimamente aceitáveis.

1.1.6 Todas as funcionalidades e licenças, devem operar de forma completa, em conjunto e integradas em versões de hardware, versões de firmware e versões de software.

1.1.7 Salvo quando explicitamente determinado um período específico de vigência para uma funcionalidade ou licença, estas deverão ser perpétuas.

1.1.8 Todos os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, livres de defeitos ou imperfeições, não sendo aceito materiais de fabricação antiga, remanufaturados ou que apresentem qualquer dano ou avaria.

1.1.9 Todos os equipamentos deverão estar em linha de produção na data do certame.

1.1.10 A solução não deve entrar em processo de fim de suporte até o último dia da garantia e do suporte técnico.

1.1.11 Todos os materiais necessários para a instalação e integração da solução, são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.1.12 Deve ser fornecida documentação completa e detalhada da implantação, de toda instalação e configurações da solução, topologia, em até 10 (dez) dias após a implantação do sistema.

1.1.13 Deverá ser considerado pela Proponente e estar incluso na solução proposta e entregue, todo e qualquer, equipamento,

material, partes e peças, licença e/ou serviço, mesmo que não citados diretamente, mas que sejam necessários para o pleno funcionamento dessa solução no ambiente em acordo com características solicitadas.

1.1.14 Os equipamentos deverão ser fornecidos montados, totalmente conectados, ensaiados, configurados e prontos para operação, incluindo os acessórios, materiais de instalação, hardwares e softwares.

1.1.15 A solução deverá ser baseada em módulos LCD e painéis LED, devendo ambos serem controlados por decodificadores e codificadores de vídeo para VideoWall, com a capacidade de gerenciar vários módulos simultaneamente. A solução proposta deverá contemplar todo o hardware, incluindo servidor de colaboração e software compartilhado para todos os módulos de VideoWall LCD e LED, incluindo suas licenças, suporte mecânico para os módulos de LCD e LED e cabos de vídeo para conexão entre os decodificadores e codificadores para VideoWall.

1.1.16 O acesso para manutenção deverá ser frontal, sendo os módulos extraíveis individualmente da matriz sem a necessidade de desligar os módulos adjacentes.

1.1.17 A estrutura física do painel deverá permitir o alinhamento e empilhamento dos módulos, com vedação que impeça a contaminação interna dos equipamentos.

1.1.18 Temos a justificar que há inter-relação entre os sistemas pretendidos e serviços a serem executados, com infraestrutura de lógica e a sincronização do sistema. A junção dos itens é vital, restringindo conflitos técnicos e de responsabilidade entre as contratadas, prejudicando sobremaneira a execução contratual

1.1.19 Este documento visa descrever e detalhar a arquitetura da solução Videowall, sua instalação, configuração, garantias e serviços. Fazendo parte do contexto considerar um único fornecedor para toda a solução de hardware e software para este item a fim de que sejam preservadas as garantias de compatibilidade e interoperação entre os sistemas de projeção e colaboração de conteúdo multimídia

1.1.20 No tocante à economicidade, particionar o objeto em um maior número de itens poderia impactar diretamente os custos globais da contratação, uma vez que a execução dos serviços por uma única empresa traz ganhos de escala e possibilita a diluição do custo do overhead administrativo por um maior número de profissionais alocados para atendimento dos serviços. A gestão e a fiscalização de um número maior de contratos para a execução dos serviços de infraestrutura aumentariam também os custos indiretos com recursos humanos a serem alocados para tal atividade.

## **1.2 LOCAL DE INSTALAÇÃO**

1.2.1 Endereço de Entrega e Instalação: Sede da Controladoria Geral do Estado localizada na Rua Barão de Tefé, 72 – Água Branca – São Paulo/SP.

1.2.2 A rede de energia elétrica para alimentação dos dispositivos é de propriedade e responsabilidade da CONTRATANTE que disponibilizará nos locais planejados pontos de energia elétrica.

## **1.3 AMBIENTES INTEGRADOS**

1.3.1 O projeto de integração audiovisual compõe a infraestrutura de tecnologia necessária para equipar 3 (três) ambientes sendo eles:

1.3.1.1 Sala de Reuniões do Gabinete instalado no 17º andar

1.3.1.2 Auditório 1 instalado no 17º andar

1.3.1.3 Auditório 2 instalado no 14º andar

1.3.2 A arquitetura lógica de interligação dos ambientes deverá permitir o gerenciamento centralizado da distribuição de conteúdo audiovisual.

1.1.1 O gerenciamento e controle será realizado pelo servidor de colaboração o qual deverá ter controle absoluto sobre os ambientes.

1.1.2 A integração pretendida prevê o perfeito funcionamento dos 5 (cinco) subsistemas que compõem a solução, sendo eles:

1.3.2.1 Subsistema 1: Controle e Gerência de Conteúdos

1.3.2.2 Subsistema 2: Videowall LCD 55"

1.3.2.3 Subsistema 3: Videowall LeD 1.25

1.3.2.4 Subsistema 4: Multimídia

1.3.2.5 Subsistema 5: Áudio Ambiente

1.1.3 Layout da Arquitetura do Projeto e Correlacionamento entre os Subsistemas:



## 2 SUBSISTEMA DE CONTROLE E GERÊNCIA DE CONTEÚDOS

### 2.1 SERVIDOR DE COLABORAÇÃO

2.1.1 Características mínimas:

- 2.1.1.1 2x Interfaces Gigabit Ethernet RJ45
- 2.1.1.2 2x Interface USB 3.0
- 2.1.1.3 Consumo máximo de energia de 65W
- 2.1.1.4 Fonte de alimentação Externa 24 DCV, 4A
- 2.1.1.5 Nível de ruído máximo. 28 dbA
- 2.1.1.6 Faixa de temperatura: 0° ~ 40°C
- 2.1.1.7 Umidade máxima 80% sem condensação
- 2.1.1.8 Peso máximo: 1,1 kg
- 2.1.1.9 Dimensões máximas: 28x180x190 mm

### 2.2 GATEWAY DE CONTEÚDO WEB

2.2.1 O gateway de vídeo deve ser fornecido completo com todos os recursos de hardware e software básicos para seu funcionamento (incluindo sistema operacional) e suas respectivas licenças necessárias para operar.

2.2.2 O protocolo de comunicação utilizado para o ambiente de rede será o TCP/IP. Todas as conexões com outras máquinas tais como: microcomputadores tipo PC, workstations etc., deverão utilizar este protocolo de comunicação.

2.2.3 O Gateway de Conteúdo WEB deverá ser capaz de processar, no mínimo, 12 sessões WEB abertas simultaneamente.

2.2.4 Deve possuir as seguintes características mínimas:

- 2.2.4.1 2x Interfaces Gigabit Ethernet RJ45 – Failover Ativo
- 2.2.4.2 4x Saídas de vídeo HDMI 2.0 podendo ser configuradas como 1 (um) canal 3840x2160 @60Hz ou como 4 canais 1920x1080 @60Hz
- 2.2.4.3 1x Saídas de áudio com conector estéreo de 3,5 mm
- 2.2.4.4 2x Interfaces USB 3.0
- 2.2.4.5 Consumo de energia máximo: 65 W
- 2.2.4.6 Faixa de temperatura 0° -40° C
- 2.2.4.7 Umidade Máx. 80% (sem condensação)
- 2.2.4.8 Nível de ruído Máx. 28 dbA
- 2.2.4.9 Fonte de alimentação Externa 24 DCV, 4A
- 2.2.4.10 Peso máximo: 1,1kg
- 2.2.4.11 Dimensões máximas: 28x180x190 mm

### 2.3 SOFTWARE DE CONTROLE DE IMAGENS

2.3.1 Características mínimas:

2.3.1.1 O sistema deverá interagir, gerenciar, compartilhar e controlar conteúdos (vídeo e imagens) no sistema de Vídeo Wall.

2.3.1.2 Deverá ser fornecido um único software de gerenciamento e visualização para a operação do sistema, com capacidade de colaboração entre usuários e painéis de Vídeo Wall.

2.3.1.3 As ferramentas de software deverão controlar o conteúdo a ser exibido nos painéis de Vídeo Wall.

2.3.1.4 O software de gerenciamento deve ser do mesmo fabricante da solução do servidor de colaboração, decodificadores e codificadores de imagens;

2.3.1.5 O software ofertado deve possuir certificação ISO/IEC 27001 a fim de comprovar sua construção dentro dos parâmetros de segurança, proteção de dados e atendimento as normas internacionais de cyberssegurança.

2.3.1.6 O software ofertado deve possuir certificação ISO 9001 a fim de comprovar o respeito as normas de qualidade na produção, desenvolvimento de produtos e excelência na prestação dos serviços de venda e suporte técnico

2.3.1.7 Deverá ser possível a exibição de imagens oriundas de câmeras IP em painéis de Vídeo Wall.

2.3.1.8 As imagens capturadas deverão ser exibidas nos painéis de Vídeo Wall em taxa de 30 (trinta) frames (quadros) por segundo.

2.3.1.9 O software de controle deverá possibilitar o acesso e controle remoto de suas funcionalidades por um ou mais operadores de modo simultâneo através da rede local ou de uma rede remota LAN.

2.3.1.10 O sistema de colaboração deverá ser fornecido acompanhado das respectivas licenças perpétuas com direito de uso permanente, que sejam necessárias à execução das tarefas e aplicativos descritos e/ou que sejam disponibilizados pela

solução ofertada.

2.3.1.11 A ferramenta deverá criar nos painéis Vídeo Wall uma área de trabalho única, onde diversas imagens possam ser executadas, livremente posicionadas e redimensionadas em qualquer um dos painéis.

2.3.1.12 Deverá permitir criar, salvar e carregar perspectivas (conjunto de fontes de vídeo) e compartilhá-las com os diversos dispositivos de imagem (Vídeo Wall).

2.3.1.13 Deverá permitir a operação remota do Vídeo Wall a partir de teclado e mouse das estações de trabalho simultâneas, através da conexão LAN.

2.3.1.14 Deverá permitir aos usuários ou grupo de usuários privilégios diferenciados por meio de senha.

2.3.1.15 O software deverá ser compatível com Modo de Aplicação de Diretório Ativo (Active Directory Application Mode – ADAM) ou LDAP.

2.3.1.16 O software deverá ser compatível com API's (Interface Programável de Aplicativos).

2.3.1.17 O software de colaboração deverá permitir que cada usuário ou grupo de usuários tenha permissão de visualizar somente determinadas fontes definidas pelo administrador do sistema.

2.3.1.18 O software deve possuir interface gráfica amigável, com comandos entre outros do tipo arrastar e soltar.

2.3.1.19 O sistema de colaboração deverá prever funcionalidade para o compartilhamento de conteúdo com os Vídeo Wall, permitindo aos usuários, mediante níveis de permissões, receber imagens, capturas remotas, streaming de vídeo e também compartilhar informações, através de simples ação de —arrastar e soltar (Drag & Drop) e utilizando a infraestrutura de rede TCP/IP, com renderização preferencialmente no VideoWall.

2.3.1.20 A ferramenta deverá permitir que cada operador possa controlar a área de trabalho do VideoWall, de maneira que cada um possa mover e redimensionar as aplicações do painel.

2.3.1.21 Os usuários poderão ter acesso a um menu de atalhos diretamente no através de um navegador de internet instalado em sua estação de trabalho, de maneira a permitir rápido acesso a aplicativos do mesmo.

2.3.1.22 O software de colaboração deve permitir o compartilhamento entre os dois sistemas de videowall de forma a garantir a interoperabilidade entre as salas de controle.

### **3 SUBSISTEMA VIDEOWALL LCD 55" 3x2 - GABINETE**

#### **3.1 MONITOR LCD 55"**

3.1.1 O conjunto de monitores LCD 55" deverá ser composto por 1 (um) sistema videowall, constituído por 6 (seis) monitores LCD 55" dispostos em layout 3x2. Todos os módulos de visualização LCD 55" deverão possuir iluminação a LED, em orientação landscape, com suporte de fixação de parede com altura mínima de 1,10m a partir do piso.

3.1.2 Cada módulo do Vídeo Wall deverá operar com resolução FullHD (1080p), sendo permitido cascadeamento dos módulos, desde que seja mantido a resolução mínima FullHD em cada módulo.

3.1.3 A estrutura mecânica deverá permitir perfeito encaixe, nivelamento e alinhamento (horizontal, vertical e de profundidade) entre os módulos de LCD. O suporte deve ser montado de forma a não interferir na área de visualização total do vídeo wall.

3.1.4 Deve possuir sistema de calibração de cor e brilho automático, contínuo e em tempo real.

3.1.5 deverá possibilitar o gerenciamento e monitoramento de todos os módulos que compõem o sistema através de software remotamente.

3.1.6 O conjunto de módulos deverá ser tratado como um display lógico único em ambiente gráfico.

3.1.7 O equipamento deverá ser entregue, instalado e licenciado. Deverão ser fornecidos todos os cabos, manuais e acessórios e nenhuma instalação ficará aparente.

3.1.8 Deve possuir as seguintes características mínimas:

3.1.8.1 Tecnologia LCD;

3.1.8.2 Resolução Mínima Full HD (1920x1080);

3.1.8.3 Backlight de luz direta LED;

3.1.8.4 Temperatura de operação 0-40°C

3.1.8.5 Luminância de 500cd/m2 (valor típico);

3.1.8.6 Contraste típico de 1200:1;

3.1.8.7 Calibração automática de cor e brilho;

3.1.8.8 Tempo mínimo de vida útil do painel backlight de 50.000 horas;

3.1.8.9 Sistema de resfriamento fanless;

3.1.8.10 Diagonal tela ativa de 55 polegadas;

3.1.8.11 Largura de borda total entre monitores de 3.5mm (milímetros)

3.1.8.12 Possuir conexões Display Port, HDMI, USB, Ethernet, HDCP;

3.1.8.13 Umidade de operação 20-80% non-condensing

3.1.8.14 Deve possuir consumo máximo de energia de 190 Watts.

#### **3.2 MÓDULO GERENCIAMENTO MONITORES de LCD"**

3.2.1 O modulo de controle e gerenciamento de monitores para video wall deve configurar resolução, ajustar brilho e cores além de manter a calibração de forma automática.

3.2.2 Prover de serviços gerenciados que monitorem todos os parâmetros dos monitores de LCD do video walls.

3.2.3 Características mínimas:

3.2.3.1 Processador Intel(R) Celeron 6305E

3.2.3.2 Memória 8 GB RAM

3.2.3.3 Armazenamento 60 GB SSD

3.2.3.4 Conectividade de rede 2x LAN

3.2.3.5 2x USB 3.0

3.2.3.6 Alimentação DC: 19V, 3.42A

3.2.3.7 Consumo de energia 65W (max)

3.2.3.8 Faixa de temperatura: 0° ~ 40°C;

3.2.3.9 Umidade máxima 80% sem condensação;

#### **3.3 DECODIFICADOR DE VIDEO**

3.3.1 O decodificador de vídeo deve ser fornecido completo com todos os recursos de hardware e software básicos para seu funcionamento (incluindo sistema operacional) e suas respectivas licenças necessárias para operar.

3.3.2 A arquitetura do sistema deverá ser com processamento distribuído, onde o sistema de decodificadores de vídeo é composto por um grupo de módulos de LCD do mesmo fabricante funcionando em conjunto para distribuir o processamento e disponibilizar imagens para o Vídeo Wall.

3.3.3 Os decodificadores de vídeo deverão permitir transformar o conjunto de telas numa única tela lógica de alta resolução igual ao somatório das resoluções individuais de cada módulo de alta resolução com capacidade de exibir páginas web, mapas, streaming de vídeo, capturas remotas (VNC), VDI (RDP), AV (Encoder).

3.3.4 O protocolo de comunicação utilizado para o ambiente de rede será o TCP/IP. Todas as conexões com outras máquinas tais como: microcomputadores tipo PC, workstations, etc., deverão utilizar este protocolo de comunicação.

3.3.5 Os decodificadores de vídeo devem prever ingestão de conteúdo HDMI através de placas de captura ou codificadores de vídeo para a conexão do sistema de TV aberta e/ou fechada set-top boxes fornecidas pela CONTRATANTE.

3.3.6 Os decodificadores de vídeo deverão enviar os sinais em formato digital ao Vídeo Wall através de cabos no padrão HDMI ou Display Port, fornecidos na solução e demais componentes, sem perdas de qualidade ou interferências nos cabos e conectores.

3.3.7 Os decodificadores de vídeo devem ser devidamente sincronizados entre si, garantindo os sincronismos de imagens entre os decodificadores.

3.3.8 Deve possuir as seguintes características mínimas:

3.3.8.1 2x Interfaces Gigabit Ethernet RJ45 – Failover Ativo

3.3.8.2 4x Saídas de vídeo HDMI 2.0 podendo ser configuradas como 1 (um) canal 3840x2160 @60Hz ou como 4 canais 1920x1080 @60Hz

3.3.8.3 1x Saídas de áudio com conector estéreo de 3,5 mm

3.3.8.4 2x Interfaces USB 3.0

3.3.8.5 Consumo de energia máximo: 65 W

3.3.8.6 Faixa de temperatura 0° -40° C

3.3.8.7 Umidade Máx. 80% (sem condensação)

3.3.8.8 Nível de ruído Máx. 28 dbA

3.3.8.9 Fonte de alimentação Externa 24 DCV, 4A

3.3.8.10 Peso máximo: 1,1kg

3.3.8.11 Dimensões máximas: 28x180x190 mm

#### **3.4 CODIFICADOR DE VÍDEO HDMI**

3.4.1 Características mínimas:

3.4.1.1 Resoluções e taxas de quadros: 16:9 3840 x 2160 60Hz; 21:9 2560 x 1080 a 60 fps / 3440 x 1440 a 60 fps / 3840 x 1600 a 60 fps; 32:9 3840 x 1080 a 60 fps

3.4.1.2 2x Entradas de vídeo sendo 1 entrada HDM 2.0 mais 1 entrada HDMI 1.4

3.4.1.3 1x Saídas de vídeo digital HDMI 2.0

3.4.1.4 2x Saídas de streaming de vídeo com áudio simultâneas

3.4.1.5 2x Interfaces Gigabit Ethernet RJ45 – Failover Ativo

3.4.1.6 2x Interfaces USB 2.0 Tipo C

3.4.1.7 Nível de ruído máximo: 30 dBA

3.4.1.8 Temperatura ambiental 0°C a 40°C

3.4.1.9 Número de canais simultâneos: 2

3.4.1.10 Fonte de alimentação PoE+ 802.3at e fonte de alimentação externa 20V 2.25A 45W USB-C

3.4.1.11 Peso máximo: 0,8kg

3.4.1.12 Dimensões máximas: 136x136x30 mm

#### **4 SUBSISTEMA LED 1.25 PARA AUDITÓRIOS**

##### **4.1 PAINEL LED COB 1.25**

4.1.1 Painel de LED de uso interior que deve ser composto por gabinetes e módulos de LED com tecnologia flip-chip COB interligados e montados em conjunto, assim formando uma matriz completa.

4.1.2 O painel em LED deverá possuir minimamente as seguintes especificações técnicas:

4.1.2.1 Tamanho total de 3,60 m de largura x 2,03 m de altura;

4.1.2.2 Resolução total de no mínimo 2880 x 1620 pixels;

4.1.2.3 Ser composto por material de alumínio fundido sob pressão (die casting aluminium);

4.1.2.4 O tamanho do gabinete deverá ser de 600 x 337,5 x 40 mm, proporção de 16:9;

4.1.2.5 Possuir revestimento de polímero preto;

4.1.2.6 O LED deverá possuir encapsulamento do tipo flip chip, garantindo melhor dissipação térmica e maior confiabilidade operacional;

4.1.2.7 Utilização para operação 24x7x365;

4.1.2.8 Possuir pixel pitch de 1.25 mm ou inferior;

4.1.2.9 Nível de contraste de no mínimo 15000:1

4.1.2.10 Quantidade de pixels de no mínimo 480x270 por gabinete;

4.1.2.11 Possuir brilho de mínimo 800 cd/m².

4.1.2.12 Ângulo de visualização de no mínimo 160° na visão horizontal e 160° na visão vertical;

4.1.2.13 Suportar escala de cinza de 13 bits;

4.1.2.14 Suportar taxa de atualização igual a 7680 Hz;

4.1.2.15 Suportar temperatura da cor igual a 6500K;

4.1.2.16 Suportar alto alcance dinâmico (HDR);

4.1.2.17 Possuir tipo de acionamento por varredura de 1/60;

4.1.2.18 Grau de proteção mínima IP40 na parte frontal do painel;

- 4.1.2.19 Grau de proteção mínima IP21 na parte traseira do painel;
- 4.1.2.20 Deverá possuir superfície com resistência à eletricidade estática, ao acúmulo de poeira e manchas de dedos;
- 4.1.2.21 Possuir resistência à oxidação, assegurando maior durabilidade;
- 4.1.2.22 Suportar operação e armazenamento em temperaturas entre -10°C e 40°C;
- 4.1.2.23 Operar em umidade relativa entre 10%~80%;
- 4.1.2.24 Peso de cada gabinete de no máximo 5 kg;
- 4.1.2.25 Consumo de energia de no máximo 360W por m<sup>2</sup> em sua capacidade máxima de operação e de 125W por m<sup>2</sup> em sua capacidade média de operação;
- 4.1.2.26 Manutenção frontal;
- 4.1.2.27 Suportar a tensão de entrada bivolt 100 ~ 240 Vca;
- 4.1.2.28 Possuir certificações FCC e CE.
- 4.1.2.29 Deverá ser fornecido todo cabeamento, acessórios e insumos para instalação e perfeito funcionamento do sistema, tais como gabinetes, suportes de fixação, módulos de LED, fontes de alimentação elétrica, unidades de comunicação, distribuidores, rack de equipamentos, conexões, acabamentos, softwares, licenças etc.;
- 4.1.2.30 Fornecimento de suporte de fixação especial, confeccionado em aço ou alumínio com pintura eletroestática na cor preta; com todos os acessórios e acabamentos, que suporte o peso do painel de LED, equipamentos e demais acessórios;
- 4.1.2.31 Aplicação de painel tipo indoor, produtos novos e com peças sobressalentes fornecidas pelo fabricante de 3% da quantidade total do painel;
- 4.1.3 A solução deverá garantir alta disponibilidade e continuidade operacional por meio de arquitetura redundante de processamento, contemplando ao menos uma unidade principal e outra em contingência.
- 4.1.4 Os gabinetes do painel de LED deverão possuir redundância de fonte alimentação elétrica e de sinal de dados, de modo a assegurar o funcionamento contínuo mesmo em caso de falha de um dos circuitos.

## **4.2 PROCESSADOR DE VÍDEO LED**

### **4.2.1 Arquitetura e Objetivo:**

- 4.2.1.1 O sistema deve ser um sistema de processamento e gerenciamento de sinais de vídeo para painel de LED com arquitetura modular e escalável.
- 4.2.1.2 O sistema é concebido para assegurar o desempenho máximo e a operação otimizada de um painel de LED com área total de 7,29 m<sup>2</sup> (P1.25).
- 4.2.1.3 A resolução operacional requerida para o painel é de aproximadamente 2880x1620 pixels.
- 4.2.2 Especificação técnica da processadora de vídeo:
  - 4.2.2.1 Deve ser totalmente compatível com o painel de LED desta contratação;
  - 4.2.2.2 Deve suportar capacidade máxima de carga de 6,5 milhões de pixels (com largura máxima de 10.240 pixels e altura máxima de 8.192 pixels);
  - 4.2.2.3 Deve possuir display frontal integrado para visualização de status, parâmetros e auxílio à configuração;
  - 4.2.2.4 Modos de operação suportados: Controladora de Vídeo, Conversor de Fibra Óptica e Bypass;
  - 4.2.2.5 Suporte a até 6 camadas simultâneas com ajuste de tamanho, posição e prioridade;
  - 4.2.2.6 Entradas de vídeo: 1x HDMI 2.0 (com loop de saída), 2x HDMI 1.3, 1x 3G-SDI (com loop de saída, suporte a ST-424, ST-292 e ST-259), 1x Porta de fibra óptica 10G (OPT1); e resoluções suportadas: HDMI 2.0 até 4096x2160@60Hz e HDMI1.3 até 1920x1080@60Hz;
  - 4.2.2.7 Saídas de vídeo: 10x portas Gigabit Ethernet (máx. 6,5 milhões de pixels); 2x saídas de fibra óptica (OPT1 e OPT2); 1x saída HDMI 1.3 para monitoramento;
  - 4.2.2.8 Suporte a calibração de brilho e cromaticidade por pixel;
  - 4.2.2.9 Deve possuir o recurso de freeze (congelamento de imagem).
  - 4.2.2.10 Deve permitir o ajuste de brilho, contraste, saturação e parâmetros de cor.
  - 4.2.2.11 Presets de configuração com até 256 posições armazenadas;
  - 4.2.2.12 Deve possuir 1x Porta Ethernet dedicada ao controle;
  - 4.2.2.13 Deve possuir 1x porta USB 2.0;
  - 4.2.2.14 Deve possuir 1x entrada para sensor de luz (ajuste automático de brilho);
  - 4.2.2.15 Alimentação elétrica AC de 100 Vac a 240 Vac, 50/60 Hz.
  - 4.2.2.16 Suportar temperatura de operação entre 0°C e 50°C e umidade relativa do ar entre 5% e 85%, sem condensação.
  - 4.2.2.17 Deve incluir todo e qualquer software de controle necessário para o perfeito funcionamento do equipamento;
  - 4.2.2.18 Certificações mínimas: CE, FCC e RoHS.

## **4.3 DECODIFICADOR DE VIDEO**

- 4.3.1 O decodificador de video deve ser fornecido completo com todos os recursos de hardware e software básicos para seu funcionamento (incluindo sistema operacional) e suas respectivas licenças necessárias para operar.
- 4.3.2 A arquitetura do sistema deverá ser com processamento distribuído, onde o sistema de decodificadores de video é composto por um grupo de módulos de LCD do mesmo fabricante funcionando em conjunto para distribuir o processamento e disponibilizar imagens para o Vídeo Wall.
- 4.3.3 Os decodificadores de video deverão permitir transformar o conjunto de telas numa única tela lógica de alta resolução igual ao somatório das resoluções individuais de cada módulo de alta resolução com capacidade de exibir páginas web, mapas, streaming de vídeo, capturas remotas (VNC), VDI (RDP), AV (Encoder).
- 4.3.4 O protocolo de comunicação utilizado para o ambiente de rede será o TCP/IP. Todas as conexões com outras máquinas tais como: microcomputadores tipo PC, workstations etc., deverão utilizar este protocolo de comunicação.
- 4.3.5 Os decodificadores de video devem prever ingestão de conteúdo HDMI através de placas de captura ou codificadores de video para a conexão do sistema de TV aberta e/ou fechada set-top boxes fornecidas pela CONTRATANTE.
- 4.3.6 Os decodificadores de video deverão enviar os sinais em formato digital ao Vídeo Wall através de cabos no padrão HDMI ou Display Port, fornecidos na solução e demais componentes, sem perdas de qualidade ou interferências nos cabos e conectores.
- 4.3.7 Os decodificadores de video devem ser devidamente sincronizados entre si, garantindo os sincronismos de imagens entre os decodificadores.

4.3.8 Deve possuir as seguintes características mínimas:

4.3.8.1 2x Interfaces Gigabit Ethernet RJ45 – Failover Ativo

4.3.8.2 4x Saídas de vídeo HDMI 2.0 podendo ser configuradas como 1 (um) canal 3840x2160 @60Hz ou como 4 canais 1920x1080 @60Hz

4.3.8.3 1x Saídas de áudio com conector estéreo de 3,5 mm

4.3.8.4 2x Interfaces USB 3.0

4.3.8.5 Consumo de energia máximo: 65 W

4.3.8.6 Faixa de temperatura 0° -40° C

4.3.8.7 Umidade Máx. 80% (sem condensação)

4.3.8.8 Nível de ruído Máx. 28 dbA

4.3.8.9 Fonte de alimentação Externa 24 DCV, 4A

4.3.8.10 Peso máximo: 1,1kg

4.3.8.11 Dimensões máximas: 28x180x190 mm

## **5 SUBSISTEMA MULTIMÍDIA**

### **5.1 HUB DE COMUNICAÇÃO DE VÍDEO SEM FIO**

5.1.1 Deverá ser entregue e instalado um sistema de compartilhamento multimídia wireless que permita até 2 usuários exibirem simultaneamente seus conteúdos nativos em PCs, notebooks, smartphones e tablets, diretamente no sistema de projeção.

5.1.2 O sistema ofertado deve possuir os seguintes requisitos técnicos mínimos:

5.1.2.1 Saída de vídeo: 1x 4k UHD (3840x2160) a 30Hz ou 2x 1080p a 30Hz HDMI 1.4b ou USB-C

5.1.2.2 Entrada de vídeo: 1x 4k UHD (3840x2160) a 30Hz, 1x USB-C

5.1.2.3 Saída de Audio: 2x altofalantes estéreo e full duplex de 10W com impedância de 8 Ohms

5.1.2.4 Captação de áudio: 6x microfones de formação de feixe com cancelamento de eco e ruído de fundo. Alcance de captação de até 13 metros

5.1.2.5 Câmera: Enquadramento de grupo, enquadramento de alto-falante e modo de rastreamento e composição com até 4 pessoas, resolução de 4k, 1080p, 720p a 30fps com zoom de 5x (ePTZ) e campo de visão de até 120°

5.1.2.6 Suporte aos sistemas operacionais: Windows 10, MAC OS11 ou superior, Android 13 ou superior, IOS16 ou superior

5.1.2.7 Permitir a exibição simultânea de até 2 (duas) fontes de vídeo

5.1.2.8 Protocolos de comunicação sem fio: IEEE 802.11 a/b/g/n/ac e IEEE 802.15.1

5.1.2.9 Faixa de frequência wireless: 2,4 GHz e 5 GHz

5.1.2.10 Interfaces de conectividade: 2x USB-C 3.1, 1x USB-A 2.0, 1x Ethernet Lan Gigabit, 1x USB-C 2.0

5.1.2.11 Temperatura de operação: 0 ~ 40°C

5.1.2.12 Certificações e padrões de qualidade: FCC / CE

5.1.2.13 Peso líquido máximo: 2,7 kg

5.1.2.14 Consumo de energia máximo: 70 W

5.1.2.15 Dimensões máximas (AxLxP): 98 x 640 x 101 mm

5.1.2.16 Alimentação elétrica AC Bivolt 110/220V

## **6 SUBSISTEMA DE ÁUDIO AMBIENTE**

### **6.1 AMPLIFICADOR DE ÁUDIO**

6.1.1 Características mínimas:

6.1.1.1 2 canais de potência com saída para 4Ω

6.1.1.2 Potência por canal em 4Ω: 400 W RMS

6.1.1.3 Resposta de frequência -3dB em 4Ω: 8 Hz a 70 KHz

6.1.1.4 2 x entradas de audio balanceadas

6.1.1.5 Impedância de entrada: 22KΩ balanceada

6.1.1.6 Crosstalk de >70 dB

6.1.1.7 2 x conectores de entrada XLR e P10

6.1.1.8 2 x conectores de saída speakon

6.1.1.9 Proteção contra curtos nas saídas e baixa impedância

6.1.1.10 Alimentação elétrica AC: bivolt automatico entre 127VAC e 220VAC

6.1.1.11 Consumo máximo de 1300W em 127VAC e 1430 em 220VAC

6.1.1.12 Fabricado em chassis para instalação em rack 19" com 1U de altura

6.1.1.13 Peso máximo: 2,8 Kg

6.1.1.14 Dimensões: 482 x 70 x 187mm (LxAxP)

### **6.2 MIXER DE ÁUDIO DIGITAL**

6.2.1 Características mínimas:

6.2.1.1 Número total de canais de entradas: 16

6.2.1.2 4 interfaces de entrada com efeito

6.2.1.3 Latência I/O: menor ou igual a 0.8 ms

6.2.1.4 Deve possuir 8 conectores XLR/TRS balanceados

6.2.1.5 Saídas principais: 2 x XLR balanceadas

6.2.1.6 Saídas auxiliares: 4 x TRS balanceadas

6.2.1.7 Conexão Ethernet: 1 x RJ45

6.2.1.8 Conexão USB: 1 x USB tipo B

6.2.1.9 Antena WLAN: externa 2.4GHz com suporte a 4 conexões simultâneas

6.2.1.10 Faixa de frequência: 10 Hz a 22 KHz

6.2.1.11 Impedância de saída XLR (balanceado/não balanceado): 50Ω / 50Ω

6.2.1.12 Suporte aos sistemas operacionais: Windows 7 ou superior, MAC OS X 10.6.8 ou superior, IOS 7ou superior, Android

- 6.2.1.13 Alimentação elétrica bivolt AC 110 ~ 240V
- 6.2.1.14 Consumo máximo: 30W
- 6.2.1.15 Dimensões máximas: 335 x 150 x 145 mm
- 6.2.1.16 Peso Máximo: 3,5 kg

### **6.3 CAIXA DE SOM DE EMBUTIR**

- 6.3.1 Características mínimas:
  - 6.3.1.1 Potência: 160W RMS
  - 6.3.1.2 Sensibilidade: 90dB
  - 6.3.1.3 WOOFER: 6 ½" Kevlar
  - 6.3.1.4 Tweeter: 20mm
  - 6.3.1.5 Impedância: 8 Ohms
  - 6.3.1.6 Tamanho: 23 x 23 x 8.4 cm (AxLxP)
  - 6.3.1.7 Peso máximo: 1.8kg

## **7 SERVIÇOS RELACIONADOS AO FORNECIMENTO**

### **7.1 INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

- 7.1.1 Deverá entregar o equipamento instalado e com todo licenciamento fornecido de maneira perpétua.
- 7.1.2 Deverá fornecer todos os cabos e demais acessórios para a instalação dos equipamentos. Não serão aceitas emendas desnecessárias e/ou realizadas que não seja recomendação do fabricante envolvido na solução de vídeo wall ofertada.
- 7.1.3 Nenhuma instalação deverá ficar aparente ou atrapalhando a visualização.
- 7.1.4 A instalação e o suporte técnico deverão ser realizados por técnicos especializados no sistema de vídeo wall ofertado.
- 7.1.5 Deverá ser feita a instalação e configuração nos servidores e nos desktops de cada usuário já com todos os perfis definidos e operacionais.
- 7.1.6 O acesso para manutenção deverá ser frontal, sendo os módulos extraíveis individualmente da matriz sem a necessidade de intervenção nos módulos adjacentes.
- 7.1.7 A estrutura física do painel deverá permitir o alinhamento e empilhamento dos módulos, com vedação que impeça a contaminação interna dos equipamentos.
- 7.1.8 Deverão ser fornecidos os manuais técnicos para todo conjunto do sistema vídeo wall (Módulos LCD, LED, Softwares e Gerenciador de Imagem).

### **7.2 CARENAGEM E ACABAMENTO**

- 7.2.1 Será de responsabilidade da empresa Contratada a prestação dos serviços de instalação dos acabamentos periféricos (carenagens), ou seja, o fechamento complementar do tipo carenagem construída em material Alumínio Composto (ACM) tendo, nas duas extremidades laterais em até 50 cm de largura e, na parte inferior até o piso e na parte superior até o teto.
- 7.2.2 A carenagem deverá ser construída em material metálico do tipo ACM (alumínio composto) com espessura de 3mm e pintura poliéster.
- 7.2.3 A Contratada deverá prover e instalar a logotipia construída em material acrílico tendo as letras em altura de 20cm e profundidade de 2cm fixadas na carenagem.
- 7.2.4 A parte inferior da estrutura deverá abrigar todos os equipamentos da solução Videowall incluindo encoders, decoders, servidor de colaboração e equipamentos de áudio. Logo, a estrutura da carenagem deverá possuir portas de acesso (na parte frontal) para manutenção dos equipamentos internos.
- 7.2.5 A carenagem de acabamento deverá possuir as adequadas aberturas para a circulação de ar para os equipamentos instalados.

### **7.3 DOCUMENTAÇÃO AS-BUILT**

- 7.3.1 A CONTRATANTE deverá apresentar diagrama com a arquitetura da solução onde demonstra a forma que irá atender os itens relativos ao sistema.
- 7.3.2 Deverá apresentar diagramas com a arquitetura da solução, de todos os módulos, gerenciadores gráficos e demais equipamentos para comprovação do funcionamento de solução.

### **7.4 TREINAMENTO DE OPERAÇÃO**

- 7.4.1 Este treinamento habilitará os técnicos a operar corretamente os equipamentos, possibilitando-os utilizar todos os recursos disponíveis dos painéis de LCD e LED corretamente, incluindo todos os subsistemas da solução.
- 7.4.2 Os cursos incluirão uma parte teórica, utilizando como texto o manual de operação dos painéis de LED e outra parte prática durante o comissionamento do mesmo, e abordará os seguintes aspectos:
  - 7.4.2.1 Descrição detalhada do funcionamento dos painéis;
  - 7.4.2.2 Condições e limites de operação;
  - 7.4.2.3 Leitura e interpretação de todos os equipamentos e perfeito esclarecimento do sistema;
  - 7.4.2.4 Todos os procedimentos operacionais envolvidos;
  - 7.4.2.5 Testes e inspeções de rotina;
  - 7.4.2.6 Todos os procedimentos de emergência envolvidos.

### **7.5 TREINAMENTO DE MANUTENÇÃO**

- 7.5.1 Este treinamento habilitará os técnicos (designados pelo cliente) a operar e prover manutenção preventiva e corretiva básica de forma correta aos equipamentos, possibilitando-os a prestar suporte de primeiro nível, em caso de falhas e erros nos equipamentos.
- 7.5.2 Os cursos incluirão uma parte teórica e outra parte prática durante o comissionamento do mesmo, e abordará os seguintes aspectos:
  - 7.5.2.1 Descrição detalhada do funcionamento de todos os componentes dos painéis e demais componentes da solução;

- 7.5.2.2 Configuração e operação prática do equipamento, inclusive todas as configurações, desde a sua instalação até a sua operacionalização;
- 7.5.2.3 Condições e limites de operação de todos os componentes;
- 7.5.2.4 Todos os procedimentos operacionais envolvidos;
- 7.5.2.5 Testes e inspeções de rotinas;
- 7.5.2.6 Providências a serem tomadas em caso de falhas e constatação de situações anormais;
- 7.5.2.7 Todos os procedimentos de emergência envolvidos.

## **7.6 TESTES DE ACEITAÇÃO**

7.6.1 Deve ser prevista a realização todos os testes de funcionamento do sistema e comissionamentos de acordo os procedimentos do fabricante, o quais deverão ser indicados no projeto executivo. Deverão ser testados todos os equipamentos componentes do sistema, assim como testes de verificação de desempenho do sistema

## **7.7 GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

### **7.7.1 Da Garantia dos Equipamentos**

- 7.7.1.1 Os equipamentos devem possuir garantia de 12 (doze) meses prestada pela Contratada.
- 7.7.1.2 O prazo de suporte técnico com atendimento remoto e local deve ser de 12 (doze) meses contados a partir do aceite da instalação da solução.
- 7.7.1.3 Todos os materiais, equipamentos, componentes e acessórios serão novos, de alto grau de qualidade (inclusive os serviços) em conformidade com os padrões normativos aplicáveis e que entrarão em operação em plenas condições de funcionamento;
- 7.7.1.4 Assistência Técnica, incluindo troca de componentes, a partir da data de recebimento, pelo período de 12 (doze) meses para todos os itens de fornecimento e instalação, diretamente com o fornecedor ou representante técnico qualificado e por ele designado;
- 7.7.1.5 Cobertura sobre quaisquer defeitos provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de erros de concepção de projeto, matéria-prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagem, transportes, manuseios, montagem, comissionamento, treinamentos etc., excluindo-se danos ou defeitos decorrentes do desgaste normal ou uso anormal, influências externas de terceiros não imputáveis à CONTRATADA;

### **7.7.2 Manutenção Preventiva**

- 7.7.2.1 Serão realizadas 2 (duas) manutenções preventivas por ano, sem custo adicional, com intervalo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a fim de realizar as seguintes atividades:
- 7.7.2.2 Execução de limpeza geral, incluindo limpeza externa dos monitores, suportes e componentes do sistema videowall;
- 7.7.2.3 Inspeção dos ambientes quanto às condições de temperatura, umidade, ventilação e infraestrutura elétrica e física;
- 7.7.2.4 Troca dos filtros, quando necessário;
- 7.7.2.5 Limpeza interna dos gerenciadores de imagens, quando necessário;
- 7.7.2.6 Ajustes de geometria, cores e luminosidade;
- 7.7.2.7 Verificação do estado de saúde dos equipamentos, através dos relatórios obtidos pelos aplicativos que monitoram os sistemas;
- 7.7.2.8 Verificação do nível de ruído do sistema;
- 7.7.2.9 Verificação da integridade e desempenho dos elementos que compõem o Videowall, como sistemas de alimentação de energia, cabeamentos, gerenciadores de imagens e seus periféricos, entre outros;
- 7.7.2.10 Manutenção dos aplicativos envolvidos e geração de réplica para rápida recuperação na hipótese de falha, em dispositivos de processamento e armazenamento;
- 7.7.2.11 Verificação de firmwares e softwares e realização de atualizações, quando necessário;
- 7.7.2.12 Verificação geral das funções do sistema;
- 7.7.2.13 Realização de melhorias na usabilidade do sistema, quando necessário;
- 7.7.2.14 Atualização de backups.
- 7.7.2.15 Será necessário o acompanhamento de um colaborador da contratante para dar acesso administrativo aos computadores associados ao sistema, assim como a disponibilização de escada nos ambientes de manutenção.
- 7.7.2.16 Após realização da manutenção, será emitida ordem de serviço referente ao chamado com relatório das atividades realizadas e ações futuras necessárias.

### **7.7.3 Manutenção Corretiva**

- 7.7.3.1 Em eventual falha do sistema que não seja passível de resolução remota por atendimento telefônico (Help Desk), deverão ser realizados atendimentos para diagnóstico e reparo, por pelo menos um profissional capacitado a identificar a origem de eventual pane, de acordo com nível de SLA contratado, sem custo adicional.
- 7.7.3.2 Os atendimentos para manutenções corretivas deverão ser realizados em regime 8x5 (oito horas por dia, cinco dias na semana).
- 7.7.3.3 Constatado não haver necessidade de peças ou partes, o sistema será reparado logo após diagnosticado o defeito e realizada a manutenção necessária.
- 7.7.3.4 Confirmado haver necessidade de partes e peças, será aberto um chamado junto a Contratada para envio da peça sobressalente dentro do prazo previsto em Contrato.
- 7.7.3.5 Confirmado recebimento da parte ou peça, a troca será realizada conforme SLA contratado.
- 7.7.3.6 Após realização da manutenção, será emitida ordem de serviço referente ao chamado com relatório das atividades realizadas e ações futuras necessárias.

### **7.7.4 Substituição de Peças Danificadas**

- 7.7.4.1 Havendo a identificação da necessidade de substituição de peças e/ou componentes para restauração dos serviços, a Contratada deverá comunicar a Contratante sobre tal necessidade e, informar de imediato, o valor da peça/componente através de proposta comercial para que a Contratante autorize a aquisição do material.
- 7.7.4.2 Nos casos em que o restabelecimento operacional demandar a substituição de peças e/ou componentes, o prazo de solução previsto na tabela acima deverá ser pausado até o momento da recepção da peça e/ou componente no local de

instalação do sistema.

7.7.4.3 O FORNECIMENTO de qualquer peça ou parte de equipamento e/ou componente do sistema que vier a apresentar defeito e que necessite de reparo ou substituição, deverão ser fornecidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado do cliente;

7.7.4.4 Para mitigação de tempo de indisponibilidade, deverão ser considerados e fornecidos equipamentos de spare parts em quantidades compatíveis com os equipamentos instalados para reposição imediata até que seja feita a reposição ou conserto do item defeituoso;

#### 7.7.5 Dos Prazos de Atendimento

7.7.5.1 A abertura de chamados será disponibilizada na modalidade 8x5 (oito horas por dia, cinco dias na semana) contemplando o horário comercial entre 9:00h e 17:00h de segunda a sexta-feira em dias úteis.

7.7.5.2 A planilha abaixo representa as classificações de criticidade e os respectivos prazos de atendimento em função da categorização de SLA definida no momento da abertura do chamado técnico:

7.7.5.3 Durante o período de garantia, o tempo de atendimento e resolução de qualquer mau funcionamento, à contar da abertura do chamado, comunicado ou telefonema do cliente, serão solucionados em, no máximo, 04 (quatro) dias úteis para problemas decorrentes de falhas de configuração e/ou de hardware que gerem impacto direto à operacionalidade dos equipamentos e que não necessitem de substituição de peças;

7.7.5.4 Dos prazos de atendimento e categorização dos chamados técnicos:

CRITICIDADE	TEMPO PARA SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
EMERGENCIAL	ATÉ 24 HORAS ÚTEIS	IMPACTO SEVERO NO NEGÓCIO EM FUNÇÃO DA INDISPONIBILIDADE TOTAL OU DE FUNÇÃO VITAL DO SISTEMA, DEIXANDO-O FORA DO AR POR COMPLETO OU IMPACTANDO SEVERAMENTE O NEGÓCIO DA CONTRATANTE.
NORMAL	ATÉ 96 HORAS ÚTEIS	IMPACTO EM FUNÇÕES NÃO VITAIS DO SISTEMA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	A CADA 180 DIAS	SEMESTRAL
SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	ATÉ 30 DIAS	TROCA DE PEÇAS DANIFICADAS

## 8 PLANILHA DE ENTREGÁVEIS

### 8.1 MATERIAIS E SERVIÇOS

8.1.1 A proponente deverá, obrigatoriamente, preencher a planilha abaixo indicando marca e modelo dos produtos e serviços ofertados a fim de permitir a análise de sua proposta técnico comercial pela equipe da Contratante:

ITEM	SUBSISTEMA	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNID	QDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	CONTROLE E GERÊNCIA DE CONTEÚDO	SOFTWARE DE CONTROLE E GERÊNCIA DE CONTEÚDO			sw	1		
2		SERVIDOR DE COLABORAÇÃO			pc	1		
3		GATEWAY DE CONTEÚDO WEB			pc	1		
4	VIDEOWALL LCD55" GABINETE	MONITOR LCD 55"			pc	6		
5		MÓDULO TELEMETRIA DOS MONITORES			pc	1		
6		DECODIFICADOR DE VIDEO			pc	2		
7		CODIFICADOR DE VIDEO			pc	1		
8	LED 1.25 AUDITÓRIOS	PAINEL LED COB 1.25			cj	2		
9		PROCESSADOR DE VIDEO LED			pc	2		
10		DECODIFICADOR DE VIDEO			pc	2		
11	MEDIA SHARING	HUB DE COMUNICAÇÃO SEM FIO			pc	3		
12	ÁUDIO	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO			pc	3		
13		MIXER DE ÁUDIO DIGITAL			pc	3		
14		CAIXA DE SOM DE EMBUTIR			pc	3		
15	SERVIÇOS	INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS			sv	1		
16	SERVIÇOS	CARENAGEM E ACABAMENTO EM ACM			sv	1		
17	SERVIÇOS	DOCUMENTAÇÃO E AS-BUILT			sv	1		
18	SERVIÇOS	TREINAMENTO			sv	1		
19	SERVIÇOS	GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO			mês	12		
<b>VALOR GLOBAL DO PROJETO</b>							<b>R\$</b>	<b>-</b>

## 9 CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

### 9.1 Habilitação Técnica

9.1.1 Comprovar, na fase de habilitação técnica, ser representante autorizado dos fabricantes da solução de monitoramento por imagens objeto do presente certame a fim de que possa garantir o atendimento on-site para manutenções corretivas com suporte do fabricante in-loco.

9.1.2 Apresentar, durante a fase de habilitação da licitação, atestado de Capacidade Técnica em que constem fornecimento ou prestação de serviços anteriores demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o fornecimento de sistemas videowalls, emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado.

## Anexo I.2. – Estudo Técnico Preliminar

### 1. Informações Básicas

Número da contratação: 540106/000162/2026

Processo Administrativo: SEI nº 009.00001649/2026-41

### 2. Descrição da necessidade

2.1. Instrução do presente processo será necessária em razão da mudança do órgão à nova sede localizada na Rua Barão de Tefé, 72 – Água Branca - São Paulo/SP.

2.2. Considerando a publicação da Lei Complementar nº 1.419, de 27 de dezembro de 2024, que reorganizou a estrutura da Controladoria Geral do Estado (CGE) e instituiu a carreira de Auditor Estadual de Controle, bem como a autorização para o provimento de 200 (duzentos) novos cargos públicos, faz-se necessária a adequação da infraestrutura do órgão para atender à ampliação do quadro de servidores.

2.3. No contexto dessa reestruturação institucional, e da nova sede, torna-se indispensável o aparelhamento adequado das instalações, garantindo condições operacionais e físicas compatíveis com as atividades administrativas e finalísticas do órgão.

2.4. As presentes aquisições visam garantir a melhoria das condições de trabalho, eficiência administrativa e modernização da infraestrutura física. Os equipamentos devem atender aos requisitos mínimos de desempenho exigidos pelas aplicações utilizadas.

2.5. A presente contratação decorre da necessidade institucional de modernização e ampliação da infraestrutura tecnológica voltada à visualização, monitoramento e gerenciamento integrado de informações nos ambientes estratégicos da Controladoria Geral do Estado.

2.6. Considerando o crescente volume de dados e a necessidade de análise simultânea de múltiplas fontes de informação, torna-se imprescindível a adoção de uma solução tecnológica que permita a visualização consolidada, dinâmica e de alta performance dessas informações, de modo a apoiar de forma eficaz os processos decisórios, administrativos e operacionais da Administração Pública.

2.7. Atualmente, soluções convencionais baseadas em monitores individuais ou sistemas não integrados apresentam limitações significativas quanto à capacidade de exibição simultânea, gerenciamento centralizado de conteúdo e colaboração entre usuários, comprometendo a eficiência operacional, a agilidade na tomada de decisão e a padronização das informações exibidas.

2.8. Nesse contexto, a implantação de um sistema de audiovisual integrado mostra-se necessário para viabilizar uma operação centralizada, escalável e de alta disponibilidade.

### **3. Área requisitante**

Diretoria de Tecnologia da Informação

Responsável: Daniel de Sousa Camacho - Diretor

### **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

#### **I. ESCOPO DO PROJETO**

##### **I.1 INTRODUÇÃO**

I.1.1 O objeto do edital é a aquisição de sistema audiovisual especializado para monitoramento, gerência e colaboração de imagens, em um ou vários setores, o qual deverá funcionar em alta disponibilidade, permitindo a inclusão de novos e variados conteúdos, com impacto direto no aumento da performance do atendimento.

I.1.2 Aquisição de sistema audiovisual especializado para monitoramento, gerência e colaboração de imagens, inclusive os serviços de instalação, configuração, ativação, migração, treinamento e garantia

I.1.3 A CONTRATADA será responsável pela entrega em operação de todo o sistema, contendo todos os insumos, equipamentos e serviços necessários para o seu funcionamento, instalação e verificação até assegurar o cumprimento de suas funcionalidades.

I.1.4 A fim de preservar o investimento em futuros contratos de manutenção com diversos fornecedores, a solução de vídeowall ofertada deverá possuir, obrigatoriamente, Servidor Central de Colaboração, Decodificador, Codificador de Vídeo e Software para Sistema de Colaboração e Gerenciamento do Videowall produzidos pelo mesmo fabricante.

I.1.5 Todas as funcionalidades devem ser completamente atendidas e habilitadas em sua capacidade igual ou superior. As informações aqui mencionadas devem ser consideradas como minimamente aceitáveis.

I.1.6 Todas as funcionalidades e licenças, devem operar de forma completa, em conjunto e integradas em versões de hardware, versões de firmware e versões de software.

I.1.7 Salvo quando explicitamente determinado um período específico de vigência para uma funcionalidade ou licença, estas deverão ser perpétuas.

I.1.8 Todos os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, livres de defeitos ou imperfeições, não sendo aceito materiais de fabricação antiga, remanufaturados ou que apresentem qualquer dano ou avaria.

I.1.9 Todos os equipamentos deverão estar em linha de produção na data do certame.

I.1.10 A solução não deve entrar em processo de fim de suporte até o último dia da garantia e do suporte técnico.

I.1.11 Todos os materiais necessários para a instalação e integração da solução, são de responsabilidade da CONTRATADA.

I.1.12 Deve ser fornecida documentação completa e detalhada da implantação, de toda instalação e configurações da solução, topologia, em até 10 (dez) dias após a implantação do sistema.

I.1.13 Deverá ser considerado pela Proponente e estar incluso na solução proposta e entregue, todo e qualquer, equipamento, material, partes e peças, licença e/ou serviço, mesmo que não citados diretamente, mas que sejam necessários para o pleno funcionamento dessa solução no ambiente em acordo com características solicitadas.

I.1.14 Os equipamentos deverão ser fornecidos montados, totalmente conectados, ensaiados, configurados e prontos para operação, incluindo os acessórios, materiais de instalação, hardwares e softwares.

I.1.15 A solução deverá ser baseada em módulos LCD e painéis LED, devendo ambos serem controlados por decodificadores e codificadores de vídeo para VideoWall, com a capacidade de gerenciar vários módulos simultaneamente. A solução proposta deverá contemplar todo o hardware, incluindo servidor de colaboração e software compartilhado para todos os módulos de VideoWall LCD e LED, incluindo suas licenças, suporte mecânico para os módulos de LCD e LED e cabos de vídeo para conexão entre os decodificadores e codificadores para VideoWall.

I.1.16 O acesso para manutenção deverá ser frontal, sendo os módulos extraíveis individualmente da matriz sem a necessidade de desligar os módulos adjacentes.

I.1.17 A estrutura física do painel deverá permitir o alinhamento e empilhamento dos módulos, com vedação que impeça a contaminação interna dos equipamentos.

I.1.18 Temos a justificar que há inter-relação entre os sistemas pretendidos e serviços a serem executados, com infraestrutura de lógica e a sincronização do sistema. A junção dos itens é vital, restringindo conflitos técnicos e de responsabilidade entre as contratadas, prejudicando sobremaneira a execução contratual

I.1.19 Este documento visa descrever e detalhar a arquitetura da solução Videowall, sua instalação, configuração, garantias e serviços. Fazendo parte do contexto considerar um único fornecedor para toda a solução de hardware e software para este item a fim de que sejam preservadas as garantias de compatibilidade e interoperação entre os sistemas de projeção e colaboração de conteúdo multimídia

I.1.20 No tocante à economicidade, particionar o objeto em um maior número de itens poderia impactar diretamente os custos globais da contratação, uma vez que a execução dos serviços por uma única empresa traz ganhos de escala e possibilita a diluição do custo do overhead administrativo por um maior número de profissionais alocados para atendimento dos serviços. A gestão e a fiscalização de um número maior de contratos para a execução dos serviços de infraestrutura aumentariam também os custos indiretos com recursos humanos a serem alocados para tal atividade.

##### **I.2 LOCAL DE INSTALAÇÃO**

I.2.1 Endereço de Entrega e Instalação: Rua Barão de Tefé, 72 – Água Branca – São Paulo/SP.

I.2.2 A rede de energia elétrica para alimentação dos dispositivos é de propriedade e responsabilidade da CONTRATANTE que disponibilizará nos locais planejados pontos de energia elétrica.

##### **I.3 AMBIENTES INTEGRADOS**

I.3.1 O projeto de integração audiovisual compõe a infraestrutura de tecnologia necessária para equipar 3 (três) ambientes sendo eles:

I.3.1.1 Sala de Reuniões do Gabinete instalado no 17º andar

I.3.1.2 Auditório 1 instalado no 17º andar

I.3.1.3 Auditório 2 instalado no 14º andar

I.3.2 A arquitetura lógica de interligação dos ambientes deverá permitir o gerenciamento centralizado da distribuição de conteúdo audiovisual.

I.3.2.1 O gerenciamento e controle será realizado pelo servidor de colaboração o qual deverá ter controle absoluto sobre os ambientes.

I.3.2.2 A integração pretendida prevê o perfeito funcionamento dos 5 (cinco) subsistemas que compõem a solução, sendo eles:

- Subsistema 1: Controle e Gerência de Conteúdos
- Subsistema 2: Videowall LCD 55"
- Subsistema 3: Videowall LeD 1.25
- Subsistema 4: Multimídia
- Subsistema 5: Áudio Ambiente

I.3.3 Layout da Arquitetura do Projeto e Correlacionamento entre os Subsistemas:



## II. SUBSISTEMA DE CONTROLE E GERÊNCIA DE CONTEÚDOS

### II.1 SERVIDOR DE COLABORAÇÃO

II.1.1 Características mínimas:

- II.1.1.1 2x Interfaces Gigabit Ethernet RJ45
- II.1.1.2 2x Interface USB 3.0
- II.1.1.3 Consumo máximo de energia de 65W
- II.1.1.4 Fonte de alimentação Externa 24 DCV, 4A
- II.1.1.5 Nível de ruído máximo. 28 dbA
- II.1.1.6 Faixa de temperatura: 0° ~ 40°C
- II.1.1.7 Umidade máxima 80% sem condensação
- II.1.1.8 Peso máximo: 1,1 kg
- II.1.1.9 Dimensões máximas: 28x180x190 mm

### II.2 GATEWAY DE CONTEÚDO WEB

II.2.1 O gateway de vídeo deve ser fornecido completo com todos os recursos de hardware e software básicos para seu funcionamento (incluindo sistema operacional) e suas respectivas licenças necessárias para operar.

II.2.2 O protocolo de comunicação utilizado para o ambiente de rede será o TCP/IP. Todas as conexões com outras máquinas tais como: microcomputadores tipo PC, workstations, etc., deverão utilizar este protocolo de comunicação.

II.2.3 O Gateway de Conteúdo WEB deverá ser capaz de processar, no mínimo, 12 sessões WEB abertas simultaneamente.

II.2.4 Deve possuir as seguintes características mínimas:

- II.2.4.1 2x Interfaces Gigabit Ethernet RJ45 – Failover Ativo
- II.2.4.2 4x Saídas de vídeo HDMI 2.0 podendo ser configuradas como 1 (um) canal 3840x2160 @60Hz ou como 4 canais 1920x1080 @60Hz
- II.2.4.3 1x Saídas de áudio com conector estéreo de 3,5 mm
- II.2.4.4 2x Interfaces USB 3.0
- II.2.4.5 Consumo de energia máximo: 65 W
- II.2.4.6 Faixa de temperatura 0° -40° C
- II.2.4.7 Umidade Máx. 80% (sem condensação)
- II.2.4.8 Nível de ruído Máx. 28 dbA
- II.2.4.9 Fonte de alimentação Externa 24 DCV, 4A
- II.2.4.10 Peso máximo: 1,1kg
- II.2.4.11 Dimensões máximas: 28x180x190 mm

### II.3 SOFTWARE DE CONTROLE DE IMAGENS

II.3.1 Características mínimas:

II.3.1.1 O sistema deverá interagir, gerenciar, compartilhar e controlar conteúdos (vídeo e imagens) no sistema de Vídeo Wall.

II.3.1.2 Deverá ser fornecido um único software de gerenciamento e visualização para a operação do sistema, com capacidade de colaboração entre usuários e painéis de Vídeo Wall.

II.3.1.3 As ferramentas de software deverão controlar o conteúdo a ser exibido nos painéis de Vídeo Wall.

II.3.1.4 O software de gerenciamento deve ser do mesmo fabricante da solução do servidor de colaboração, decodificadores e codificadores de imagens;

II.3.1.5 O software ofertado deve possuir certificação ISO/IEC 27001 a fim de comprovar sua construção dentro dos parâmetros de segurança, proteção de dados e atendimento as normas internacionais de cybersegurança.

- II.3.1.6 O software ofertado deve possuir certificação ISO 9001 a fim de comprovar o respeito as normas de qualidade na produção, desenvolvimento de produtos e excelência na prestação dos serviços de venda e suporte técnico
- II.3.1.7 Deverá ser possível a exibição de imagens oriundas de câmeras IP em painéis de Vídeo Wall.
- II.3.1.8 As imagens capturadas deverão ser exibidas nos painéis de Vídeo Wall em taxa de 30 (trinta) frames (quadros) por segundo.
- II.3.1.9 O software de controle deverá possibilitar o acesso e controle remoto de suas funcionalidades por um ou mais operadores de modo simultâneo através da rede local ou de uma rede remota LAN.
- II.3.1.10 O sistema de colaboração deverá ser fornecido acompanhado das respectivas licenças perpétuas com direito de uso permanente, que sejam necessárias à execução das tarefas e aplicativos descritos e/ou que sejam disponibilizados pela solução ofertada.
- II.3.1.11 A ferramenta deverá criar nos painéis Vídeo Wall uma área de trabalho única, onde diversas imagens possam ser executadas, livremente posicionadas e redimensionadas em qualquer um dos painéis.
- II.3.1.12 Deverá permitir criar, salvar e carregar perspectivas (conjunto de fontes de vídeo) e compartilhá-las com os diversos dispositivos de imagem (Vídeo Wall).
- II.3.1.13 Deverá permitir a operação remota do Vídeo Wall a partir de teclado e mouse das estações de trabalho simultâneas, através da conexão LAN.
- II.3.1.14 Deverá permitir aos usuários ou grupo de usuários privilégios diferenciados por meio de senha.
- II.3.1.15 O software deverá ser compatível com Modo de Aplicação de Diretório Ativo (Active Directory Application Mode – ADAM) ou LDAP.
- II.3.1.16 O software deverá ser compatível com API's (Interface Programável de Aplicativos).
- II.3.1.17 O software de colaboração deverá permitir que cada usuário ou grupo de usuários tenha permissão de visualizar somente determinadas fontes definidas pelo administrador do sistema.
- II.3.1.18 O software deve possuir interface gráfica amigável, com comandos entre outros do tipo arrastar e soltar.
- II.3.1.19 O sistema de colaboração deverá prever funcionalidade para o compartilhamento de conteúdo com os Vídeo Wall, permitindo aos usuários, mediante níveis de permissões, receber imagens, capturas remotas, streaming de vídeo e também compartilhar informações, através de simples ação de —arrastar e soltar (Drag & Drop) e utilizando a infraestrutura de rede TCP/IP, com renderização preferencialmente no VideoWall.
- II.3.1.20 A ferramenta deverá permitir que cada operador possa controlar a área de trabalho do VideoWall, de maneira que cada um possa mover e redimensionar as aplicações do painel.
- II.3.1.21 Os usuários poderão ter acesso a um menu de atalhos diretamente no através de um navegador de internet instalado em sua estação de trabalho, de maneira a permitir rápido acesso a aplicativos do mesmo.
- II.3.1.22 O software de colaboração deve permitir o compartilhamento entre os dois sistemas de videowall de forma a garantir a interoperabilidade entre as salas de controle.

### **III. SUBSISTEMA VIDEOWALL LCD 55" 3x2 - GABINETE**

#### **III.1 MONITOR LCD 55"**

- III.1.1 O conjunto de monitores LCD 55" deverá ser composto por 1 (um) sistema videowall, constituído por 6 (seis) monitores LCD 55" dispostos em layout 3x2. Todos os módulos de visualização LCD 55" deverão possuir iluminação a LED, em orientação landscape, com suporte de fixação de parede com altura mínima de 1,10m a partir do piso.
- III.1.2 Cada módulo do Vídeo Wall deverá operar com resolução FullHD (1080p), sendo permitido cascadeamento dos módulos, desde que seja mantido a resolução mínima FullHD em cada módulo.
- III.1.3 A estrutura mecânica deverá permitir perfeito encaixe, nivelamento e alinhamento (horizontal, vertical e de profundidade) entre os módulos de LCD. O suporte deve ser montado de forma a não interferir na área de visualização total do vídeo wall.
- III.1.4 Deve possuir sistema de calibração de cor e brilho automático, contínuo e em tempo real.
- III.1.5 deverá possibilitar o gerenciamento e monitoramento de todos os módulos que compõem o sistema através de software remotamente.
- III.1.6 O conjunto de módulos deverá ser tratado como um display lógico único em ambiente gráfico.
- III.1.7 O equipamento deverá ser entregue, instalado e licenciado. Deverão ser fornecidos todos os cabos, manuais e acessórios e nenhuma instalação ficará aparente.
- III.1.8 Deve possuir as seguintes características mínimas:
- III.1.8.1 Tecnologia LCD;
  - III.1.8.2 Resolução Mínima Full HD (1920x1080);
  - III.1.8.3 Backlight de luz direta LED;
  - III.1.8.4 Temperatura de operação 0-40°C
  - III.1.8.5 Luminância de 500cd/m<sup>2</sup> (valor típico);
  - III.1.8.6 Contraste típico de 1200:1;
  - III.1.8.7 Calibração automática de cor e brilho;
  - III.1.8.8 Tempo mínimo de vida útil do painel backlight de 50.000 horas;
  - III.1.8.9 Sistema de resfriamento fanless;
  - III.1.8.10 Diagonal tela ativa de 55 polegadas;
  - III.1.8.11 Largura de borda total entre monitores de 3.5mm (milímetros)
  - III.1.8.12 Possuir conexões Display Port, HDMI, USB, Ethernet, HDCP;
  - III.1.8.13 Umidade de operação 20-80% non-condensing
  - III.1.8.14 Deve possuir consumo máximo de energia de 190 Watts.

#### **III.2 MÓDULO GERENCIAMENTO MONITORES de LCD"**

- III.2.1 O modulo de controle e gerenciamento de monitores para video wall deve configurar resolução, ajustar brilho e cores além de manter a calibração de forma automática.
- III.2.2 Prover de serviços gerenciados que monitorem todos os parâmetros dos monitores de LCD do video walls.
- III.2.3 Características mínimas:
- III.2.3.1 Processador Intel(R) Celeron 6305E

- III.2.3.2 Memória 8 GB RAM
- III.2.3.3 Armazenamento 60 GB SSD
- III.2.3.4 Conectividade de rede 2x LAN
- III.2.3.5 2x USB 3.0
- III.2.3.6 Alimentação DC: 19V, 3.42A
- III.2.3.7 Consumo de energia 65W (max)
- III.2.3.8 Faixa de temperatura: 0° ~ 40°C;
- III.2.3.9 Umidade máxima 80% sem condensação;

### **III.3 DECODIFICADOR DE VIDEO**

III.3.1 O decodificador de vídeo deve ser fornecido completo com todos os recursos de hardware e software básicos para seu funcionamento (incluindo sistema operacional) e suas respectivas licenças necessárias para operar.

III.3.2 A arquitetura do sistema deverá ser com processamento distribuído, onde o sistema de decodificadores de vídeo é composto por um grupo de módulos de LCD do mesmo fabricante funcionando em conjunto para distribuir o processamento e disponibilizar imagens para o Vídeo Wall.

III.3.3 Os decodificadores de vídeo deverão permitir transformar o conjunto de telas numa única tela lógica de alta resolução igual ao somatório das resoluções individuais de cada módulo de alta resolução com capacidade de exibir páginas web, mapas, streaming de vídeo, capturas remotas (VNC), VDI (RDP), AV (Encoder).

III.3.4 O protocolo de comunicação utilizado para o ambiente de rede será o TCP/IP. Todas as conexões com outras máquinas tais como: microcomputadores tipo PC, workstations, etc., deverão utilizar este protocolo de comunicação.

III.3.5 Os decodificadores de vídeo devem prever ingestão de conteúdo HDMI através de placas ou codificadores de vídeo para a conexão do sistema de TV aberta e/ou fechada set-top boxes fornecidas pela CONTRATANTE.

III.3.6 Os decodificadores de vídeo deverão enviar os sinais em formato digital ao Vídeo Wall através de cabos no padrão HDMI ou Display Port, fornecidos na solução e demais componentes, sem perdas de qualidade ou interferências nos cabos e conectores.

III.3.7 Os decodificadores de vídeo devem ser devidamente sincronizados entre si, garantindo os sincronismos de imagens entre os decodificadores.

III.3.8 Deve possuir as seguintes características mínimas:

III.3.8.1 2x Interfaces Gigabit Ethernet RJ45 – Failover Ativo

III.3.8.2 4x Saídas de vídeo HDMI 2.0 podendo ser configuradas como 1 (um) canal 3840x2160 @60Hz ou como 4 canais 1920x1080 @60Hz

III.3.8.3 1x Saídas de áudio com conector estéreo de 3,5 mm

III.3.8.4 2x Interfaces USB 3.0

III.3.8.5 Consumo de energia máximo: 65 W

III.3.8.6 Faixa de temperatura 0° -40° C

III.3.8.7 Umidade Máx. 80% (sem condensação)

III.3.8.8 Nível de ruído Máx. 28 dbA

III.3.8.9 Fonte de alimentação Externa 24 DCV, 4A

III.3.8.10 Peso máximo: 1,1kg

III.3.8.11 Dimensões máximas: 28x180x190 mm

### **III.4 CODIFICADOR DE VÍDEO HDMI**

#### **III.4.1 Características mínimas:**

III.4.1.1 Resoluções e taxas de quadros: 16:9 3840 x 2160 60Hz; 21:9 2560 x 1080 a 60 fps / 3440 x 1440 a 60 fps / 3840 x 1600 a 60 fps; 32:9 3840 x 1080 a 60 fps

III.4.1.2 2x Entradas de vídeo sendo 1 entrada HDM 2.0 mais 1 entrada HDMI 1.4

III.4.1.3 1x Saídas de vídeo digital HDMI 2.0

III.4.1.4 2x Saídas de streaming de vídeo com áudio simultâneas

III.4.1.5 2x Interfaces Gigabit Ethernet RJ45 – Failover Ativo

III.4.1.6 2x Interfaces USB 2.0 Tipo C

III.4.1.7 Nível de ruído máximo: 30 dBA

III.4.1.8 Temperatura ambiental 0°C a 40°C

III.4.1.9 Número de canais simultâneos: 2

III.4.1.10 Fonte de alimentação PoE+ 802.3at e fonte de alimentação externa 20V 2.25A 45W USB-C

III.4.1.11 Peso máximo: 0,8kg

III.4.1.12 Dimensões máximas: 136x136x30 mm

## **IV. SUBSISTEMA LED 1.25 PARA AUDITÓRIOS**

### **IV.1 PAINEL LED COB 1.25**

IV.1.1 Painel de LED de uso interior que deve ser composto por gabinetes e módulos de LED com tecnologia flip-chip COB interligados e montados em conjunto, assim formando uma matriz completa.

IV.1.2 O painel em LED deverá possuir minimamente as seguintes especificações técnicas:

IV.1.2.1 Tamanho total de 3,60 m de largura x 2,03 m de altura;

IV.1.2.2 Resolução total de no mínimo 2880 x 1620 pixels;

IV.1.2.3 Ser composto por material de alumínio fundido sob pressão (die casting aluminium);

IV.1.2.4 O tamanho do gabinete deverá ser de 600 x 337,5 x 40 mm, proporção de 16:9;

IV.1.2.5 Possuir revestimento de polímero preto;

IV.1.2.6 O LED deverá possuir encapsulamento do tipo flip chip, garantindo melhor dissipação térmica e maior confiabilidade operacional;

IV.1.2.7 Utilização para operação 24x7x365;

IV.1.2.8 Possuir pixel pitch de 1.25 mm ou inferior;  
IV.1.2.9 Nível de contraste de no mínimo 15000:1  
IV.1.2.10 Quantidade de pixels de no mínimo 480x270 por gabinete;  
IV.1.2.11 Possuir brilho de mínimo 800 cd/m<sup>2</sup>.  
IV.1.2.12 Ângulo de visualização de no mínimo 160° na visão horizontal e 160° na visão vertical;  
IV.1.2.13 Suportar escala de cinza de 13 bits;  
IV.1.2.14 Suportar taxa de atualização igual a 7680 Hz;  
IV.1.2.15 Suportar temperatura da cor igual a 6500K;  
IV.1.2.16 Suportar alto alcance dinâmico (HDR);  
IV.1.2.17 Possuir tipo de acionamento por varredura de 1/60;  
IV.1.2.18 Grau de proteção mínima IP40 na parte frontal do painel;  
IV.1.2.19 Grau de proteção mínima IP21 na parte traseira do painel;  
IV.1.2.20 Deverá possuir superfície com resistência à eletricidade estática, ao acúmulo de poeira e manchas de dedos;  
IV.1.2.21 Possuir resistência à oxidação, assegurando maior durabilidade;  
IV.1.2.22 Suportar operação e armazenamento em temperaturas entre -10°C e 40°C;  
IV.1.2.23 Operar em umidade relativa entre 10%~80%;  
IV.1.2.24 Peso de cada gabinete de no máximo 5 kg;  
IV.1.2.25 Consumo de energia de no máximo 360W por m<sup>2</sup> em sua capacidade máxima de operação e de 125W por m<sup>2</sup> em sua capacidade média de operação;  
IV.1.2.26 Manutenção frontal;  
IV.1.2.27 Suportar a tensão de entrada bivolt 100 ~ 240 Vca;  
IV.1.2.28 Possuir certificações FCC e CE.  
IV.1.2.29 Deverá ser fornecido todo cabeamento, acessórios e insumos para instalação e perfeito funcionamento do sistema, tais como gabinetes, suportes de fixação, módulos de LED, fontes de alimentação elétrica, unidades de comunicação, distribuidores, rack de equipamentos, conexões, acabamentos, softwares, licenças etc.;  
IV.1.2.30 Fornecimento de suporte de fixação especial, confeccionado em aço ou alumínio com pintura eletroestática na cor preta; com todos os acessórios e acabamentos, que suporte o peso do painel de LED, equipamentos e demais acessórios;  
IV.1.2.31 Aplicação de painel tipo indoor, produtos novos e com peças sobressalentes fornecidas pelo fabricante de 3% da quantidade total do painel;  
IV.1.3 A solução deverá garantir alta disponibilidade e continuidade operacional por meio de arquitetura redundante de processamento, contemplando ao menos uma unidade principal e outra em contingência.  
IV.1.4 Os gabinetes do painel de LED deverão possuir redundância de fonte alimentação elétrica e de sinal de dados, de modo a assegurar o funcionamento contínuo mesmo em caso de falha de um dos circuitos.

## **IV.2 PROCESSADOR DE VÍDEO LED**

### **IV.2.1 Arquitetura e Objetivo:**

IV.2.1.1 O sistema deve ser um sistema de processamento e gerenciamento de sinais de vídeo para painel de LED com arquitetura modular e escalável.  
IV.2.1.2 O sistema é concebido para assegurar o desempenho máximo e a operação otimizada de um painel de LED com área total de 7,29 m<sup>2</sup> (P1.25).  
IV.2.1.3 A resolução operacional requerida para o painel é de aproximadamente 2880x1620 pixels.  
IV.2.2 Especificação técnica da processadora de vídeo:  
IV.2.2.1 Deve ser totalmente compatível com o painel de LED desta contratação;  
IV.2.2.2 Deve suportar capacidade máxima de carga de 6,5 milhões de pixels (com largura máxima de 10.240 pixels e altura máxima de 8.192 pixels);  
IV.2.2.3 Deve possuir display frontal integrado para visualização de status, parâmetros e auxílio à configuração;  
IV.2.2.4 Modos de operação suportados: Controladora de Vídeo, Conversor de Fibra Óptica e Bypass;  
IV.2.2.5 Suporte a até 6 camadas simultâneas com ajuste de tamanho, posição e prioridade;  
IV.2.2.6 Entradas de vídeo: 1x HDMI 2.0 (com loop de saída), 2x HDMI 1.3, 1x 3G-SDI (com loop de saída, suporte a ST-424, ST-292 e ST-259), 1x Porta de fibra óptica 10G (OPT1); e resoluções suportadas: HDMI 2.0 até 4096x2160@60Hz e HDMI1.3 até 1920x1080@60Hz;  
IV.2.2.7 Saídas de vídeo: 10x portas Gigabit Ethernet (máx. 6,5 milhões de pixels); 2x saídas de fibra óptica (OPT1 e OPT2); 1x saída HDMI 1.3 para monitoramento;  
IV.2.2.8 Suporte a calibração de brilho e cromaticidade por pixel;  
IV.2.2.9 Deve possuir o recurso de freeze (congelamento de imagem).  
IV.2.2.10 Deve permitir o ajuste de brilho, contraste, saturação e parâmetros de cor.  
IV.2.2.11 Presets de configuração com até 256 posições armazenadas;  
IV.2.2.12 Deve possuir 1x Porta Ethernet dedicada ao controle;  
IV.2.2.13 Deve possuir 1x porta USB 2.0;  
IV.2.2.14 Deve possuir 1x entrada para sensor de luz (ajuste automático de brilho);  
IV.2.2.15 Alimentação elétrica AC de 100 Vac a 240 Vac, 50/60 Hz.  
IV.2.2.16 Suportar temperatura de operação entre 0°C e 50°C e umidade relativa do ar entre 5% e 85%, sem condensação.  
IV.2.2.17 Deve incluir todo e qualquer software de controle necessário para o perfeito funcionamento do equipamento;  
IV.2.2.18 Certificações mínimas: CE, FCC e RoHS.

### **IV.3 DECODIFICADOR DE VIDEO**

IV.3.1 O decodificador de video deve ser fornecido completo com todos os recursos de hardware e software básicos para seu funcionamento (incluindo sistema operacional) e suas respectivas licenças necessárias para operar.  
IV.3.2 A arquitetura do sistema deverá ser com processamento distribuído, onde o sistema de decodificadores de video é composto por um grupo de módulos de LCD do mesmo fabricante funcionando em conjunto para distribuir o processamento e disponibilizar imagens para o Vídeo Wall.

IV.3.3 Os decodificadores de vídeo deverão permitir transformar o conjunto de telas numa única tela lógica de alta resolução igual ao somatório das resoluções individuais de cada módulo de alta resolução com capacidade de exibir páginas web, mapas, streaming de vídeo, capturas remotas (VNC), VDI (RDP), AV (Encoder).

IV.3.4 O protocolo de comunicação utilizado para o ambiente de rede será o TCP/IP. Todas as conexões com outras máquinas tais como: microcomputadores tipo PC, workstations, etc., deverão utilizar este protocolo de comunicação.

IV.3.5 Os decodificadores de vídeo devem prever ingestão de conteúdo HDMI através de placas de captura ou codificadores de vídeo para a conexão do sistema de TV aberta e/ou fechada set-top boxes fornecidas pela CONTRATANTE.

IV.3.6 Os decodificadores de vídeo deverão enviar os sinais em formato digital ao Vídeo Wall através de cabos no padrão HDMI ou Display Port, fornecidos na solução e demais componentes, sem perdas de qualidade ou interferências nos cabos e conectores.

IV.3.7 Os decodificadores de vídeo devem ser devidamente sincronizados entre si, garantindo os sincronismos de imagens entre os decodificadores.

IV.3.8 Deve possuir as seguintes características mínimas:

IV.3.8.1 2x Interfaces Gigabit Ethernet RJ45 – Failover Ativo

IV.3.8.2 4x Saídas de vídeo HDMI 2.0 podendo ser configuradas como 1 (um) canal 3840x2160 @60Hz ou como 4 canais 1920x1080 @60Hz

IV.3.8.3 1x Saídas de áudio com conector estéreo de 3,5 mm

IV.3.8.4 2x Interfaces USB 3.0

IV.3.8.5 Consumo de energia máximo: 65 W

IV.3.8.6 Faixa de temperatura 0° -40° C

IV.3.8.7 Umidade Máx. 80% (sem condensação)

IV.3.8.8 Nível de ruído Máx. 28 dbA

IV.3.8.9 Fonte de alimentação Externa 24 DCV, 4A

IV.3.8.10 Peso máximo: 1,1kg

IV.3.8.11 Dimensões máximas: 28x180x190 mm

## **V. SUBSISTEMA MULTIMÍDIA**

### **V.1 HUB DE COMUNICAÇÃO DE VÍDEO SEM FIO**

V.1.1 Deverá ser entregue e instalado um sistema de compartilhamento multimídia wireless que permita até 2 usuários exibirem simultaneamente seus conteúdos nativos em PCs, notebooks, smartphones e tablets, diretamente no sistema de projeção.

V.1.2 O sistema ofertado deve possuir os seguintes requisitos técnicos mínimos:

V.1.2.1 Saída de vídeo: 1x 4k UHD (3840x2160) a 30Hz ou 2x 1080p a 30Hz HDMI 1.4b ou USB-C

V.1.2.2 Entrada de vídeo: 1x 4k UHD (3840x2160) a 30Hz, 1x USB-C

V.1.2.3 Saída de Áudio: 2x altofalantes estéreo e full duplex de 10W com impedância de 8 Ohms

V.1.2.4 Captação de áudio: 6x microfones de formação de feixe com cancelamento de eco e ruído de fundo. Alcance de captação de até 13 metros

V.1.2.5 Câmera: Enquadramento de grupo, enquadramento de alto-falante e modo de rastreamento e composição com até 4 pessoas, resolução de 4k, 1080p, 720p a 30fps com zoom de 5x (ePTZ) e campo de visão de até 120°

V.1.2.6 Suporte aos sistemas operacionais: Windows 10, MAC OS11 ou superior, Android 13 ou superior, IOS16 ou superior

V.1.2.7 Permitir a exibição simultânea de até 2 (duas) fontes de vídeo

V.1.2.8 Protocolos de comunicação sem fio: IEEE 802.11 a/b/g/n/ac e IEEE 802.15.1

V.1.2.9 Faixa de frequência wireless: 2,4 GHz e 5 GHz

V.1.2.10 Interfaces de conectividade: 2x USB-C 3.1, 1x USB-A 2.0, 1x Ethernet Lan Gigabit, 1x USB-C 2.0

V.1.2.11 Temperatura de operação: 0 ~ 40°C

V.1.2.12 Certificações e padrões de qualidade: FCC / CE

V.1.2.13 Peso líquido máximo: 2,7 kg

V.1.2.14 Consumo de energia máximo: 70 W

V.1.2.15 Dimensões máximas (AxLxP): 98 x 640 x 101 mm

V.1.2.16 Alimentação elétrica AC Bivolt 110/220V

## **VI. SUBSISTEMA DE ÁUDIO AMBIENTE**

### **VI.1 AMPLIFICADOR DE ÁUDIO**

#### **VI.1.1 Características mínimas:**

VI.1.1.1 2 canais de potência com saída para 4Ω

VI.1.1.2 Potência por canal em 4Ω: 400 W RMS

VI.1.1.3 Resposta de frequência -3dB em 4Ω: 8 Hz a 70 KHz

VI.1.1.4 2 x entradas de áudio balanceadas

VI.1.1.5 Impedância de entrada: 22KΩ balanceada

VI.1.1.6 Crosstalk de >70 dB

VI.1.1.7 2 x conectores de entrada XLR e P10

VI.1.1.8 2 x conectores de saída speakon

VI.1.1.9 Proteção contra curtos nas saídas e baixa impedância

VI.1.1.10 Alimentação elétrica AC: bivolt automatico entre 127VAC e 220VAC

VI.1.1.11 Consumo máximo de 1300W em 127VAC e 1430 em 220VAC

VI.1.1.12 Fabricado em chassi para instalação em rack 19" com 1U de altura

VI.1.1.13 Peso máximo: 2,8 Kg

VI.1.1.14 Dimensões: 482 x 70 x 187mm (LxAxP)

### **VI.2 MIXER DE ÁUDIO DIGITAL**

### **VI.2.1 Características mínimas:**

- VI.2.1.1 Número total de canais de entradas: 16
- VI.2.1.2 4 interfaces de entrada com efeito
- VI.2.1.3 Latência I/O: menor ou igual a 0.8 ms
- VI.2.1.4 Deve possuir 8 conectores XLR/TRS balanceados
- VI.2.1.5 Saídas principais: 2 x XLR balanceadas
- VI.2.1.6 Saídas auxiliares: 4 x TRS balanceadas
- VI.2.1.7 Conexão Ethernet: 1 x RJ45
- VI.2.1.8 Conexão USB: 1 x USB tipo B
- VI.2.1.9 Antena WLAN: externa 2.4GHz com suporte a 4 conexões simultâneas
- VI.2.1.10 Faixa de frequência: 10 Hz a 22 KHz
- VI.2.1.11 Impedância de saída XLR (balanceado/não balanceado): 50Ω / 50Ω
- VI.2.1.12 Suporte aos sistemas operacionais: Windows 7 ou superior, MAC OS X 10.6.8 ou superior, IOS 7ou superior, Android
- VI.2.1.13 Alimentação elétrica bivolt AC 110 ~ 240V
- VI.2.1.14 Consumo máximo: 30W
- VI.2.1.15 Dimensões máximas: 335 x 150 x 145 mm
- VI.2.1.16 Peso Máximo: 3,5 kg

### **VI.3 CAIXA DE SOM DE EMBUTIR**

#### **VI.3.1 Características mínimas:**

- VI.3.1.1 Potência: 160W RMS
- VI.3.1.2 Sensibilidade: 90dB
- VI.3.1.3 WOOFER: 6 ½" Kevlar
- VI.3.1.4 Tweeter: 20mm
- VI.3.1.5 Impedância: 8 Ohms
- VI.3.1.6 Tamanho: 23 x 23 x 8.4 cm (AxLxP)
- VI.3.1.7 Peso máximo: 1.8kg

### **VII. SERVIÇOS RELACIONADOS AO FORNECIMENTO**

#### **VII.1 INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

- VII.1.1 Deverá entregar o equipamento instalado e com todo licenciamento fornecido de maneira perpétua.
- VII.1.2 Deverá fornecer todos os cabos e demais acessórios para a instalação dos equipamentos. Não serão aceitas emendas desnecessárias e/ou realizadas que não seja recomendação do fabricante envolvido na solução de vídeo wall ofertada.
- VII.1.3 Nenhuma instalação deverá ficar aparente ou atrapalhando a visualização.
- VII.1.4 A instalação e o suporte técnico deverão ser realizados por técnicos especializados no sistema de vídeo wall ofertado.
- VII.1.5 Deverá ser feita a instalação e configuração nos servidores e nos desktops de cada usuário já com todos os perfis definidos e operacionais.
- VII.1.6 O acesso para manutenção deverá ser frontal, sendo os módulos extraíveis individualmente da matriz sem a necessidade de intervenção nos módulos adjacentes.
- VII.1.7 A estrutura física do painel deverá permitir o alinhamento e empilhamento dos módulos, com vedação que impeça a contaminação interna dos equipamentos.
- VII.1.8 Deverão ser fornecidos os manuais técnicos para todo conjunto do sistema vídeo wall (Módulos LCD, LED, Softwares e Gerenciador de Imagem).

#### **VII.2 CARENAGEM E ACABAMENTO**

- VII.2.1 Será de responsabilidade da empresa Contratada a prestação dos serviços de instalação dos acabamentos periféricos (carenagens), ou seja, o fechamento complementar do tipo carenagem construída em material Alumínio Composto (ACM) tendo, nas duas extremidades laterais em até 50 cm de largura e, na parte inferior até o piso e na parte superior até o teto.
- VII.2.2 A carenagem deverá ser construída em material metálico do tipo ACM (alumínio composto) com espessura de 3mm e pintura poliéster.
- VII.2.3 A Contratada deverá prover e instalar a logotipia construída em material acrílico tendo as letras em altura de 20cm e profundidade de 2cm fixadas na carenagem.
- VII.2.4 A parte inferior da estrutura deverá abrigar todos os equipamentos da solução Videowall incluindo encoders, decoders, servidor de colaboração e equipamentos de áudio. Logo, a estrutura da carenagem deverá possuir portas de acesso (na parte frontal) para manutenção dos equipamentos internos.
- VII.2.5 A carenagem de acabamento deverá possuir as adequadas aberturas para a circulação de ar para os equipamentos instalados.

#### **VII.3 DOCUMENTAÇÃO AS-BUILT**

- VII.3.1 A CONTRATANTE deverá apresentar diagrama com a arquitetura da solução onde demonstra a forma que irá atender os itens relativos ao sistema.
- VII.3.2 Deverá apresentar diagramas com a arquitetura da solução, de todos os módulos, gerenciadores gráficos e demais equipamentos para comprovação do funcionamento de solução.

#### **VII.4 TREINAMENTO DE OPERAÇÃO**

- VII.4.1 Este treinamento habilitará os técnicos a operar corretamente os equipamentos, possibilitando-os utilizar todos os recursos disponíveis dos painéis de LCD e LED corretamente, incluindo todos os subsistemas da solução.
- VII.4.2 Os cursos incluirão uma parte teórica, utilizando como texto o manual de operação dos painéis de LED e outra parte prática durante o comissionamento do mesmo, e abordará os seguintes aspectos:
  - VII.4.2.1 Descrição detalhada do funcionamento dos painéis;
  - VII.4.2.2 Condições e limites de operação;

VII.4.2.3 Leitura e interpretação de todos os equipamentos e perfeito esclarecimento do sistema;

VII.4.2.4 Todos os procedimentos operacionais envolvidos;

VII.4.2.5 Testes e inspeções de rotina;

VII.4.2.6 Todos os procedimentos de emergência envolvidos.

## **VII.5 TREINAMENTO DE MANUTENÇÃO**

VII.5.1 Este treinamento habilitará os técnicos (designados pelo cliente) a operar e prover manutenção preventiva e corretiva básica de forma correta aos equipamentos, possibilitando-os a prestar suporte de primeiro nível, em caso de falhas e erros nos equipamentos.

VII.5.2 Os cursos incluirão uma parte teórica e outra parte prática durante o comissionamento do mesmo, e abordará os seguintes aspectos:

VII.5.2.1 Descrição detalhada do funcionamento de todos os componentes dos painéis e demais componentes da solução;

VII.5.2.2 Configuração e operação prática do equipamento, inclusive todas as configurações, desde a sua instalação até a sua operacionalização;

VII.5.2.3 Condições e limites de operação de todos os componentes;

VII.5.2.4 Todos os procedimentos operacionais envolvidos;

VII.5.2.5 Testes e inspeções de rotinas;

VII.5.2.6 Providências a serem tomadas em caso de falhas e constatação de situações anormais;

VII.5.2.7 Todos os procedimentos de emergência envolvidos.

## **VII.6 TESTES DE ACEITAÇÃO**

VII.6.1 Deve ser prevista a realização todos os testes de funcionamento do sistema e comissionamentos de acordo os procedimentos do fabricante, o quais deverão ser indicados no projeto executivo. Deverão ser testados todos os equipamentos componentes do sistema, assim como testes de verificação de desempenho do sistema

## **VII.7 GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

### **VII.7.1 Da Garantia dos Equipamentos**

VII.7.1.1 Os equipamentos devem possuir garantia de 12 (doze) meses prestada pela Contratada.

VII.7.1.2 O prazo de suporte técnico com atendimento remoto e local deve ser de 12 (doze) meses contados a partir do aceite da instalação da solução.

VII.7.1.3 Todos os materiais, equipamentos, componentes e acessórios serão novos, de alto grau de qualidade (inclusive os serviços) em conformidade com os padrões normativos aplicáveis e que entrarão em operação em plenas condições de funcionamento;

VII.7.1.4 Assistência Técnica, incluindo troca de componentes, a partir da data de recebimento, pelo período de 12 (doze) meses para todos os itens de fornecimento e instalação, diretamente com o fornecedor ou representante técnico qualificado e por ele designado;

VII.7.1.5 Cobertura sobre quaisquer defeitos provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de erros de concepção de projeto, matéria-prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagem, transportes, manuseios, montagem, comissionamento, treinamentos, etc., excluindo-se danos ou defeitos decorrentes do desgaste normal ou uso anormal, influências externas de terceiros não imputáveis à CONTRATADA;

### **VII.7.2 Manutenção Preventiva**

VII.7.2.1 Serão realizadas 2 (duas) manutenções preventivas por ano, sem custo adicional, com intervalo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a fim de realizar as seguintes atividades:

VII.7.2.2 Execução de limpeza geral, incluindo limpeza externa dos monitores, suportes e componentes do sistema videowall;

VII.7.2.3 Inspeção dos ambientes quanto às condições de temperatura, umidade, ventilação e infraestrutura elétrica e física;

VII.7.2.4 Troca dos filtros, quando necessário;

VII.7.2.5 Limpeza interna dos gerenciadores de imagens, quando necessário;

VII.7.2.6 Ajustes de geometria, cores e luminosidade;

VII.7.2.7 Verificação do estado de saúde dos equipamentos, através dos relatórios obtidos pelos aplicativos que monitoram os sistemas;

VII.7.2.8 Verificação do nível de ruído do sistema;

VII.7.2.9 Verificação da integridade e desempenho dos elementos que compõem o Videowall, como sistemas de alimentação de energia, cabamentos, gerenciadores de imagens e seus periféricos, entre outros;

VII.7.2.10 Manutenção dos aplicativos envolvidos e geração de réplica para rápida recuperação na hipótese de falha, em dispositivos de processamento e armazenamento;

VII.7.2.11 Verificação de firmwares e softwares e realização de atualizações, quando necessário;

VII.7.2.12 Verificação geral das funções do sistema;

VII.7.2.13 Realização de melhorias na usabilidade do sistema, quando necessário;

VII.7.2.14 Atualização de backups.

VII.7.2.15 Será necessário o acompanhamento de um colaborador da contratante para dar acesso administrativo aos computadores associados ao sistema, assim como a disponibilização de escada nos ambientes de manutenção.

VII.7.2.16 Após realização da manutenção, será emitida ordem de serviço referente ao chamado com relatório das atividades realizadas e ações futuras necessárias.

### **VII.7.3 Manutenção Corretiva**

VII.7.3.1 Em eventual falha do sistema que não seja passível de resolução remota por atendimento telefônico (Help Desk), deverão ser realizados atendimentos para diagnóstico e reparo, por pelo menos um profissional capacitado a identificar a origem de eventual pane, de acordo com nível de SLA contratado, sem custo adicional.

VII.7.3.2 Os atendimentos para manutenções corretivas deverão ser realizados em regime 8x5 (oito horas por dia, cinco dias na semana).

VII.7.3.3 Constatado não haver necessidade de peças ou partes, o sistema será reparado logo após diagnosticado o defeito e realizada a manutenção necessária.

VII.7.3.4 Confirmado haver necessidade de partes e peças, será aberto um chamado junto a Contratada para envio da peça sobressalente dentro do prazo previsto em Contrato.

VII.7.3.5 Confirmado recebimento da parte ou peça, a troca será realizada conforme SLA contratado.

VII.7.3.6 Após realização da manutenção, será emitida ordem de serviço referente ao chamado com relatório das atividades realizadas e ações futuras necessárias.

#### VII.7.4 Substituição de Peças Danificadas

VII.7.4.1 Havendo a identificação da necessidade de substituição de peças e/ou componentes para restauração dos serviços, a Contratada deverá comunicar a Contratante sobre tal necessidade e, informar de imediato, o valor da peça/componente através de proposta comercial para que a Contratante autorize a aquisição do material.

VII.7.4.2 Nos casos em que o restabelecimento operacional demandar a substituição de peças e/ou componentes, o prazo de solução previsto na tabela acima deverá ser pausado até o momento da recepção da peça e/ou componente no local de instalação do sistema.

VII.7.4.3 O FORNECIMENTO de qualquer peça ou parte de equipamento e/ou componente do sistema que vier a apresentar defeito e que necessite de reparo ou substituição, deverão ser fornecidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado do cliente;

VII.7.4.4 Para mitigação de tempo de indisponibilidade, deverão ser considerados e fornecidos equipamentos de spare parts em quantidades compatíveis com os equipamentos instalados para reposição imediata até que seja feita a reposição ou conserto do item defeituoso;

#### VII.7.5 Dos Prazos de Atendimento

VII.7.5.1 A abertura de chamados será disponibilizada na modalidade 8x5 (oito horas por dia, cinco dias na semana) contemplando o horário comercial entre 9:00h e 17:00h de segunda a sexta-feira em dias úteis.

VII.7.5.2 A planilha abaixo representa as classificações de criticidade e os respectivos prazos de atendimento em função da categorização de SLA definida no momento da abertura do chamado técnico:

VII.7.5.3 Durante o período de garantia, o tempo de atendimento e resolução de qualquer mau funcionamento, à contar da abertura do chamado, comunicado ou telefonema do cliente, serão solucionados em, no máximo, 04 (quatro) dias úteis para problemas decorrentes de falhas de configuração e/ou de hardware que gerem impacto direto à operacionalidade dos equipamentos e que não necessitem de substituição de peças;

VII.7.5.4 Dos prazos de atendimento e categorização dos chamados técnicos:

CRITICIDADE	TEMPO PARA SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
EMERGENCIAL	ATÉ 24 HORAS ÚTEIS	IMPACTO SEVERO NO NEGÓCIO EM FUNÇÃO DA INDISPONIBILIDADE TOTAL OU DE FUNÇÃO VITAL DO SISTEMA, DEIXANDO-O FORA DO AR POR COMPLETO OU IMPACTANDO SEVERAMENTE O NEGÓCIO DA CONTRATANTE.
NORMAL	ATÉ 96 HORAS ÚTEIS	IMPACTO EM FUNÇÕES NÃO VITAIS DO SISTEMA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	A CADA 180 DIAS	SEMESTRAL
SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	ATÉ 30 DIAS	TROCA DE PEÇAS DANIFICADAS

### VIII. PLANILHA DE ENTREGÁVEIS

#### VIII.1 MATERIAIS E SERVIÇOS

VIII.1.1 A proponente deverá, obrigatoriamente, preencher a planilha abaixo indicando marca e modelo dos produtos e serviços ofertados a fim de permitir a análise de sua proposta técnico-comercial pela equipe da Contratante:

Item	Subsistema	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Qde.	Valor unitário	Valor total
1	Controle e gerência de conteúdo	Software de controle e gerência de conteúdo			sw	1		
2		Servidor de colaboração			pç	1		
3		Gateway de conteúdo web			pç	1		
4		Monitor LCD 55"			pç	6		

5	Videowall LCD 55" Gabinete	Módulo telemetria dos monitores			pç	1		
6		Decodificador de vídeo			pç	2		
7		Codificador de vídeo			pç	1		
8	LED 1.25 auditórios	Painel LED COB 1.25			cj	2		
9		Processador de vídeo LED			pç	2		
10		Decodificador de vídeo			pç	2		
11	Media sharing	HUB de comunicação sem fio			pç	3		
12	Áudio	Amplificador de áudio			pç	3		
13		Mixer de áudio digital			pç	3		
14		Caixa de som de embutir			pç	3		
15	Serviços	Instalação dos equipamentos			sv	1		
16	Serviços	Carenagem e acabamento em ACM			sv	1		
17	Serviços	Documentação e AS-BUILT			sv	1		
18	Serviços	Treinamento			sv	1		
19	Serviços	Garantia e suporte técnico			mês	12		
VALOR GLOBAL DO PROJETO								R\$

## IX. CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

### IX.1 Habilitação Técnica

IX.1.1 Comprovar, na fase de habilitação técnica, ser representante autorizado dos fabricantes da solução de monitoramento por imagens objeto do presente certame a fim de que possa garantir o atendimento on-site para manutenções corretivas com suporte do fabricante in-loco.

IX.1.2 Apresentar, durante a fase de habilitação da licitação, atestado de capacidade técnica em que constem fornecimento ou prestação de serviços anteriores demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o fornecimento de sistemas videowalls, emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado.

### 5. Levantamento de Mercado

5.1. No levantamento de mercado foram analisadas as alternativas possíveis, com o intuito de escolher a melhor solução para suprir as necessidades aqui apresentadas. Considerando os princípios da eficiência e da economicidade e zelando pela boa alocação dos recursos públicos, para alcançar a alternativa mais vantajosa para o interesse público.

5.2. As principais alternativas foram:

- Sistemas integrados.
- Soluções descentralizadas.
- Displays convencionais.

5.3. A análise demonstrou que apenas a solução integrada atende plenamente aos requisitos de integração, escalabilidade e gerenciamento centralizado exigidos pela Administração, sendo a opção tecnicamente mais adequada.

### 6. Descrição da solução como um todo

Contratação por processo de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para a presente contratação.

A solução proposta consiste na implantação de sistema audiovisual integrado baseado, composto por subsistemas de controle, videowall LCD, videowall LED, multimídia e áudio.

Inclui fornecimento de equipamentos, softwares e serviços como instalação, configuração, testes, treinamento e suporte técnico, garantindo operação plena e integrada.

### 7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Subsistema	Descrição	Unid.	Qde.
1	Controle e gerência de conteúdo	Software de controle e gerência de conteúdo	sw	1
2		Servidor de colaboração	pç	1
3		Gateway de conteúdo web	pç	1
4		Monitor LCD 55"	pç	6

5	Videowall LCD 55" Gabinete	Módulo telemetria dos monitores	pç	1
6		Decodificador de vídeo	pç	2
7		Codificador de vídeo	pç	1
8	LED 1.25 auditórios	Painel LED COB 1.25	cj	2
9		Processador de vídeo LED	pç	2
10		Decodificador de vídeo	pç	2
11	Media sharing	HUB de comunicação sem fio	pç	3
12	Áudio	Amplificador de áudio	pç	3
13		Mixer de áudio digital	pç	3
14		Caixa de som de embutir	pç	3
15	Serviços	Instalação dos equipamentos	sv	1
16	Serviços	Carenagem e acabamento em ACM	sv	1
17	Serviços	Documentação e AS-BUILT	sv	1
18	Serviços	Treinamento	sv	1
19	Serviços	Garantia e suporte técnico	mês	12

#### 8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

#### 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No tocante à economicidade, particionar o objeto em um maior número de itens poderia impactar diretamente os custos globais da contratação, uma vez que a execução dos serviços por uma única empresa traz ganhos de escala e possibilita a diluição do custo do overhead administrativo por um maior número de profissionais alocados para atendimento dos serviços. A gestão e a fiscalização de um número maior de contratos para a execução dos serviços de infraestrutura aumentariam também os custos indiretos com recursos humanos a serem alocados para tal atividade.

#### 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Presente contratação não possui contratações correlatas e/ou interdependentes.

#### 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026.

#### 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Economicidade: contratação do menor preço por meio da licitação (subsidiada pelo levantamento prévio de preços do mercado na fase de planejamento), sem prejuízo ao atendimento dos requisitos do objeto elencados no edital.

12.2. Itens entregues com celeridade e qualidade, com pronta resposta às demandas apresentadas.

12.3. Qualidade, precisão e tempestividade dos itens a serem adquiridos.

12.4. Propiciar condições adequadas de trabalho aos servidores da CGE-SP.

12.5. Adotar uma solução tecnológica que permita a visualização consolidada, dinâmica e de alta performance das informações, de modo a apoiar de forma eficaz os processos decisórios, administrativos e operacionais da Administração Pública.

#### 13. Providências a serem adotadas

13.1. Assegurar que a contratação tratada nesse ETP atenda a todas as premissas necessárias para a sua celebração, isso inclui garantir a observância à previsão orçamentária, pesquisa de mercado e cotações para formação de preços, a indicação e capacitação dos gestores envolvidos, bem como o engajamento das áreas demandantes.

#### 14. Possíveis Impactos Ambientais

Aquisição de itens com eficiência energética.

Conformidade com normas ambientais.

Maior vida útil.

Embalagens recicláveis ou reduzidas.

#### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Solução proposta é tecnicamente adequada, operacionalmente exequível e economicamente justificável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, razão pela qual a Administração se manifesta pela viabilidade da contratação

**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO  
 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
 (Processo Administrativo nº 009.00001649/2026-41)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026, CELEBRADO ENTRE O(A) ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO(A) CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO E .....

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Controladoria Geral do Estado, com sede no(a) Rua Barão de Tefé, 72 – Água Branca, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 47.999.864/0001-22, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/\_\_\_\_\_] nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicado(a) no DOE de ..... de ..... de ....., [portador(a) da identificação funcional \_\_\_\_\_ nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº ..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº ....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 009.00001649/2026-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de sistema audiovisual especializado para monitoramento, gerência e colaboração de imagens, em um ou vários setores, o qual deverá funcionar em alta disponibilidade, permitindo a inclusão de novos e variados conteúdos, com impacto direto no aumento da performance do atendimento conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Subsistema	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Qde.	Valor unitário	Valor total
1	Controle e gerência de conteúdo	Software de controle e gerência de conteúdo			sw	1		
2		Servidor de colaboração			pç	1		
3		Gateway de conteúdo web			pç	1		
4	Videowall LCD 55" Gabinete	Monitor LCD 55"			pç	6		
5		Módulo telemetria dos monitores			pç	1		
6		Decodificador de vídeo			pç	2		
7		Codificador de vídeo			pç	1		
8	LED 1.25 auditórios	Painel LED COB 1.25			cj	2		
9		Processador de vídeo LED			pç	2		
10		Decodificador de vídeo			pç	2		
11	Media sharing	HUB de comunicação sem fio			pç	3		
12	Áudio	Amplificador de áudio			pç	3		
13		Mixer de áudio digital			pç	3		
14		Caixa de som de embutir			pç	3		
15	Serviços	Instalação dos equipamentos			sv	1		
16	Serviços	Carenagem e acabamento em ACM			sv	1		
17	Serviços	Documentação e AS-BUILT			sv	1		

18	Serviços	Treinamento			sv	1			
19	Serviços	Garantia e suporte técnico			mês	12			
VALOR GLOBAL DO PROJETO							R\$		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será com entrega imediata

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) emissão da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

- 2.1.1.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- 2.1.1.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de XX (XXX) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;
- 9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos

variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.18. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.19. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos,

a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

### **ANEXO III**

#### **RESOLUÇÃO CGE Nº 031, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, e dá providências correlatas.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 5º, da Lei Complementar nº 1.419, de 27 de dezembro de 2024, c/c artigo 28, inciso II, do Anexo I, do Decreto estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024; e

Considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com a Controladoria Geral do Estado, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º- Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§1º - A multa de mora será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e a multa compensatória nos casos de inexecução parcial ou total do contrato.

§2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§3º - As sanções previstas nos incisos I, III, e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Controladoria Geral do Estado;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Controladoria Geral do Estado, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta.

## **CAPÍTULO II DAS SANÇÕES**

### **Seção I – Da Advertência**

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

### **Seção II – Da Multa**

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo Único: Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 05 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, vigente para o exercício financeiro, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em edital e/ou contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV;

II - por 3 (três) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III;

Parágrafo Único: Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§1º - O prazo a que alude o caput deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do §5º, do artigo 156, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º - Para os fins do inciso X do caput do artigo 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

### **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO**

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento. Parágrafo Único: Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do artigo 137, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 20 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Subsecretário de Gestão Corporativa decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo Único: Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 2º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Subsecretário de Gestão Corporativa, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias,

protelatórias ou intempestivas.

§3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução ao Subsecretário de Gestão Corporativa para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 21 desta Resolução será encaminhado ao Subsecretário de Gestão Corporativa, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Controlador Geral do Estado, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 23 - Da decisão do Subsecretário de Gestão Corporativa que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§1º - O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Controlador Geral do Estado, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva do Controlador Geral do Estado, e será precedida de análise pelo órgão jurídico.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Único: Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o caput deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§2º - Nos processos eletrônicos instaurados na Controladoria Geral do Estado, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN, e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 2º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21 desta Resolução;

II - suspensa, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(Processo SEI nº 009.00001090/2025-79)

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO  
Controlador Geral do Estado

## ANEXO IV

## MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO

À

Controladoria Geral do Estado – CGE/SP.

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2026

Objeto: Aquisição de sistema audiovisual especializado para monitoramento, gerência e colaboração de imagens, em um ou vários setores, incluso os serviços de instalação, configuração, ativação, migração, treinamento e garantia, o qual deverá funcionar em alta disponibilidade, permitindo a inclusão de novos e variados conteúdos, com impacto direto no aumento da performance do atendimento.

**RAZÃO SOCIAL:****CNPJ:****ENDEREÇO:****TELEFONE: ( )****E-MAIL:****DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA \_\_\_\_\_, C.C. \_\_\_\_\_**

Item	Subsistema	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Qde.	Valor unitário	Valor total
1	Controle e gerência de conteúdo	Software de controle e gerência de conteúdo			sw	1		
2		Servidor de colaboração			pç	1		
3		Gateway de conteúdo web			pç	1		
4	Videowall LCD 55" Gabinete	Monitor LCD 55"			pç	6		
5		Módulo telemetria dos monitores			pç	1		
6		Decodificador de vídeo			pç	2		
7		Codificador de vídeo			pç	1		
8	LED 1.25 auditórios	Painel LED COB 1.25			cj	2		
9		Processador de vídeo LED			pç	2		
10		Decodificador de vídeo			pç	2		
11	Media sharing	HUB de comunicação sem fio			pç	3		
12	Áudio	Amplificador de áudio			pç	3		
13		Mixer de áudio digital			pç	3		
14		Caixa de som de embutir			pç	3		
15	Serviços	Instalação dos equipamentos			sv	1		
16	Serviços	Carengem e acabamento em ACM			sv	1		
17	Serviços	Documentação e AS-BUILT			sv	1		
18	Serviços	Treinamento			sv	1		
19	Serviços	Garantia e suporte técnico			mês	12		
VALOR GLOBAL DO PROJETO							R\$	

**Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

**Observações:**

- Não serão aceitos preços com mais de duas casas decimais após a vírgula.

- Deverão estar inclusos, nos valores da proposta comercial, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado

Data

Assinatura

Nome do representante legal da empresa

#### ANEXO V

#### MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

#### ANEXO V.1

#### MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

#### ANEXO V.2

#### MODELO(S) DE DECLARAÇÃO

(Atendimento ao Decreto Estadual nº 62.867, de 3 de outubro de 2017)

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [XX.XXX.XXX/0001-XX]

Declara, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 62.867, de 3 de outubro de 2017, que:

( ) Possui conta corrente ativa no Banco do Brasil S.A., cujos dados seguem abaixo:

- Banco: Banco do Brasil S.A.
- Agência: [número da agência]
- Conta Corrente: [número da conta com dígito]
- Titular: [razão social da empresa]
- CNPJ: [mesmo CNPJ acima]

OU

( ) Compromete-se a informar os dados da conta corrente no Banco do Brasil S.A. em até um dia útil anterior à data da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, conforme o que ocorrer primeiro, observando-se a exigência constante do referido Decreto.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

[Local], [Data]

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Assinatura]

#### ANEXO V.3

**MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**  
(em papel timbrado do licitante)

(Atendimento ao Decreto estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023)

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]  
CNPJ nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX]

Para os devidos fins, e em atendimento ao disposto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023, declaramos que:

Caso sejamos declarados vencedores da licitação, comprometemo-nos a realizar o cadastro do representante legal da empresa no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/SP, por meio do endereço eletrônico: [https://portal.sei.sp.gov.br/sei/usuario\\_externo](https://portal.sei.sp.gov.br/sei/usuario_externo);

Estamos cientes de que, no momento da assinatura do Contrato, os documentos serão disponibilizados para autenticação eletrônica no e-mail cadastrado no SEI.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Local], [Data]

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante Legal]  
[Cargo]  
[Assinatura]

**ANEXO VI**  
**MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA**  
**ANEXO VI.1**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**  
**PRECEDIDA DE VISTORIA**  
(elaborada pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO VI.2**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**  
(elaborada pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e

consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)

### ANEXO VI.3

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO (elaborada pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de responsável técnico de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)



Documento assinado eletronicamente por **Ronnye Oliveira Souza, Subsecretário**, em 01/07/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0113016278** e o código CRC **23E08518**.